

Processo SEI nº 0008893-37.2023.6.14.8000

Relatório de Auditoria nº 001/2024

Objeto: Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2023.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: IN TCU nº 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Termos do Trabalho de Auditoria – evento SEI 1975720.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

Auditor 1 - Claudia Mylene Pinheiro Ribeiro - Supervisor

Auditor 2 - Salomão Fernandes de Freitas Júnior - Coordenador

Auditor 3 - Edinaldo Nogueira Rodrigues - Chefe da SEAP

Auditor 4 - Daniel Rodrigo Dinelly Araújo - Chefe da SAG

Auditor 5 - Luciana Cristina Soares Felipe - Analista Judiciário - SEAP

Auditor 6 - Expedito Augusto Cardoso Nobre Filho - Técnico Judiciário - SAG

Auditor 7 - Jamille de Fátima dos Passos Nascimento Costa- Analista Judiciário - SAG

Auditor 8 - Marco Antônio Fagundes de Moraes - Técnico Judiciário - SECOI

Auditor 9 - José Antonio Reges de Oliveira - Técnico Judiciário - SECOI

Auditor 10 - Valdimar Lopes Barros - Técnico Judiciário - SECOI

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Responsáveis pela entidade:

Presidente do TRE-PA:

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (1º/1/2023 a 19/1/2023)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (20/1/2023 a 31/12/2023)

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2023

Processo SEI: 0008893-37.2023.6.14.8000

Unidade Responsável: SEAUD/PRES

O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRE-PA, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 21/08/2023 a 22/03/2024, foi conduzida em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, de modo que a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2023. Nesse sentido, nos termos do Art. 29, parágrafo único, da DN TCU nº 198/2022, pontuamos que tanto as conclusões aqui explicitadas como as registradas no Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de R\$ 217.336.065,50, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 281.824.938,64 das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções comunicadas em relatório preliminar em 30/11/2023, o que possibilitou à Administração proceder, em parte, aos acertos contábeis antes do término do exercício em análise.

Ao final dos trabalhos, foram relatadas distorções contábeis relevantes não corrigidas e desconformidades que influenciaram em opinião modificada no Certificado de Auditoria. As conclusões levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis, devido à desatualização de valores registrados no ativo imobilizado na contabilidade, e à opinião com ressalvas quanto à análise das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis, em virtude

de não observância de regulamentos referentes ao registro e atualização de imóveis, bem como a não observância das normas alusivas à realização de inventário anual de bens móveis, o que deu ensejo a uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na Contabilidade.



QUAL O ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para o aprimoramento dos controles internos analisados durante a auditoria, referentes aos ciclos selecionados por materialidade, conforme metodologia orientada pelo TCU, sobretudo aqueles relacionados à gestão de bens imóveis e gestão de bens móveis.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-PA poderão ser aperfeiçoadas nos aspectos analisados, o que, por sua vez, incorre na melhoria da qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar plano de ação, indicando tarefas, prazos e responsáveis, o que será objeto de monitoramento pela SEAUD. Os resultados deverão ser informados em capítulo próprio do Relatório de Auditoria das Contas referente ao exercício de 2024, conforme orientação do TCU.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	3
Visão geral do objeto	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
Não escopo	4
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
Volume dos recursos analisados	6
Benefícios da auditoria	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 Distorções de valores	8
3.2 Distorções de classificação	11
3.3 Desvios de conformidade	14
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	18
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS	25
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	27
7. CONCLUSÕES	50
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	51
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	51
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	51
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	52
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	53
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	56
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	62
LISTA DE SIGLAS	76
LISTA DE TABELAS	77

1. APRESENTAÇÃO

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71 da CF/88, e com amparo no poder regulamentar conferido à Corte Federal de Contas pelo art. 3º da Lei nº 8.443/1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Com o advento da referida norma, houve reestruturação do processo de prestação de contas anuais, dada a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar avanços tecnológicos na área de transparência pública e para facilitar o controle social. A norma busca, portanto, melhorar a relação custo/benefício dos processos de contas, para torná-los mais simples e também mais eficientes e eficazes.

Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria de 2023 previu a realização de Auditoria nas Contas, consoante art. 13 da norma aludida, com a finalidade de assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), a Auditoria nas Contas foi deflagrada pelo Processo SEI nº 0008893-37.2023.6.14.8000, iniciado em 18/08/2023. Na fase de planejamento do trabalho, foram definidas as bases de materialidade, de maneira a seguir a metodologia e as instruções do treinamento ministrado por auditores do TCU e de acordo com as definições do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentadas por ocasião da Auditoria Integrada 2021 sobre o processo de auditoria nas contas estabelecida pelo TCU.

Os objetivos de uma auditoria financeira são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/PA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Neste Relatório Final, apresentamos a consolidação das análises realizadas pela Equipe de Auditoria relacionadas às demonstrações contábeis e à conformidade dos ciclos contábeis mais relevantes, inclusive com a apresentação dos comentários dos gestores acerca das recomendações propostas no Relatório Preliminar.

O relatório está assim estruturado: as seções 1 e 2 apresentam e contextualizam o trabalho de forma a ajudar na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria que tiveram impacto na formação de opinião constante do certificado de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da Equipe de Auditoria; a seção 4 apresenta os assuntos que, embora não sejam achados, exigiram atenção significativa da Equipe de Auditoria, podendo fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais sobre a Administração; a seção 5 destaca as deficiências de controle identificadas, que ensejaram propostas de encaminhamento para melhoria dos procedimentos analisados; a seção 6 trata do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 7 expressa as conclusões da Equipe de Auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da Equipe de Auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela Equipe de Auditoria no Apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinado pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e normativos correlatos, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE/PA. Essa auditoria foi realizada de forma integrada com as orientações do TSE, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

Visão geral do objeto

2. A visão geral foi construída com base na elaboração dos papéis de trabalho PT 300.1 EGA (Estratégia Global de Auditoria) e PT 315.1 (Entendimento da Entidade e Ambiente – Nível Geral), estando devidamente documentada nos arquivos da Auditoria Interna. Essa etapa da auditoria resultou em três elementos principais: (1) Os insumos iniciais dos trabalhos; (2) Determinação dos níveis da materialidade da auditoria, segundo metodologia do TCU e diretrizes do TSE; e (3) Definição dos ciclos contábeis a serem analisados, de acordo com a maior relevância em relação à materialidade.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

3. O objeto auditado refere-se às contas que compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PA em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou

atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

6. O escopo da auditoria não inclui: o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

7. De acordo com a IN TCU nº TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a auditoria nas contas deve ser conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

8. Contudo, é importante destacar que, em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe encarregada pelos trabalhos, juntamente com o dirigente da Unidade de Auditoria deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2023.

9. As limitações que provocaram essa impossibilidade residem em dois aspectos principais: (a) Redução da força de trabalho; e (b) Redução da Estrutura Orgânica.

- (a) Em relação à redução da força de trabalho, destaca-se que em 2023 ocorreu a modificação de aproximadamente 70% da equipe de auditoria, o que implicou na perda total da força de trabalho de 3 (três) contadores experientes em auditoria de contas. Dentre os novos integrantes, a unidade de auditoria recebeu um especialista em contabilidade, sendo que toda a equipe precisou capacitar-se no processo de trabalho, por meio de curso do TCU, à medida que os trabalhos estavam sendo realizados.
- (b) Em relação à redução da estrutura orgânica, destaca-se que no início de 2023 a SEAUD sofreu uma reestruturação que impactou significativamente nas competências das unidades da secretaria. Nessa reestruturação, ocorreu a extinção da unidade que era especializada, e que possuía dois contadores experientes, com isto suas competências em relação à auditoria de contas foram pulverizadas nas demais unidades administrativas da SEAUD. Essa

distribuição das atividades inerentes à auditoria aumentou a complexidade da gestão, principalmente no que tange à análise, consolidação e comunicação dos resultados dos trabalhos.

10. Diante destas limitações, a SEAUD identificou e mapeou as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguuração razoável. Em seguida, empreendeu esforços para suprimir estas lacunas, elaborando o “Plano de Ação para Implantação da Auditoria nas Contas Anuais com Asseguuração Razoável” (nos termos do art. 29 da DN TCU nº 198/2022), por meio do qual as lacunas mencionadas (competências, recursos e procedimentos) serão suprimidas gradualmente, viabilizando assim a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme prazo estipulado no art. 27 da DN TCU nº 198/2022.

11. Este plano de ação está em fase final de elaboração e será submetido à alta administração do TRE-PA para apreciação das propostas apresentadas.

12. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, é importante pontuar que, tanto as conclusões explicitadas neste relatório, como as registradas no Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados.

13. Em relação à metodologia de trabalho da auditoria, destacam-se cinco pontos principais:

- Em primeiro lugar, obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.
- Segundo, avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, das transações e dos eventos subjacentes.
- Terceiro, os procedimentos de auditoria foram definidos e executados, incluindo a inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, procedimentos analíticos, requisição de informações por meio do do SEI - Sistema Eletrônico de Informações) e automatização de testes por meio da implementação de programas na linguagem python e de análises no software Excel).
- Quarto, conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração, antes do encerramento do exercício.

Com isto, possibilitou-se a realização de ajustes necessários, para que a opinião da auditoria refletisse a situação real sobre as demonstrações contábeis do TRE/PA.

- Por fim, os trabalhos da auditoria foram conduzidos conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento 1975720) e com a Estratégia Global de Auditoria. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

14. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

15. É importante pontuar que nenhuma restrição foi imposta pela administração na realização dos exames. Além disso, destaca-se que o trabalho balizou-se pelo cumprimento de exigências éticas, pelo julgamento e ceticismo profissionais, juntamente com a aplicação do conceito de materialidade. Soma-se a isto, a identificação e avaliação de riscos de distorção nas demonstrações ou de desvio de conformidade nas transações subjacentes, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos. Todos esses elementos devem ser reunidos com a finalidade de se obter segurança adequada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião da auditoria.

16. Por fim, conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE-PA (evento nº 2061591) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (evento nº 2143660). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (evento nº 2162624).

Volume dos recursos analisados

17. O volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 217.336.065,50 (duzentos e dezessete milhões trezentos e trinta e seis mil sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 281.824.938,64 (duzentos e oitenta e um milhões oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) das despesas empenhadas no exercício. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira,

integrada com conformidade, foram definidos de acordo com metodologia apresentada pelo TCU e constam do Apêndice A.

18. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P 320.1 - Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme orientado pelos auditores do TCU, e seguindo as diretrizes definidas pelo órgão de nível superior na condução da auditoria realizada de forma integrada.

19. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha dos ciclos contábeis mais relevantes, listados a seguir:

1. gestão de contratações;
2. gestão de pessoal;
3. gestão de material de consumo;
4. gestão de bens imóveis;
5. gestão de bens móveis; e,
6. gestão do plano de saúde.

20. No entanto, devido às limitações descritas no tópico anterior “**Metodologia e limitações inerentes à auditoria**”, na presente auditoria os testes foram restringidos aos ciclos contábeis de **Bens Imóveis, Contratações de Serviços - Pessoa Jurídica e Despesa de Pessoal**, os quais se submeteram, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseado em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU.

Benefícios da auditoria

21. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

22. Neste tópico, discorre-se sobre os achados de auditoria relacionados a distorções relevantes não corrigidas e não conformidades das transações subjacentes no exercício em análise que tiveram impacto na formação de opinião do Certificado de Auditoria. Os achados estão dispostos com as

situações encontradas, critérios adotados, evidências e propostas finais de encaminhamento, após a análise da equipe sobre os comentários dos gestores em resposta ao Relatório Preliminar.

23. As providências adotadas pelos gestores em resposta ao Comunicado Preliminar, os comentários dos gestores e consequentes análises da Equipe de Auditoria referentes a cada achado estão consignados no Apêndice B.

3.1 Distorções de valores

3.1.1 R\$ 8.030.431,20 (oito milhões, trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), estimados, decorrentes da ausência de registros contábeis referentes à avaliação/reavaliação de imóveis não regularizados junto à SPU, comprometendo as informações contábeis.

Situação encontrada

24. Dos 72 imóveis próprios, 33 não se encontram registrados no SPIUnet. Em que pese haver lançamento pela SCONT no sistema SIAFI, não é realizada a reavaliação dos imóveis não regularizados na SPU, refletindo na desatualização do valor da conta “Bens Imóveis”.

25. Observa-se que existe potencial distorção decorrente da falta de avaliação/reavaliação. Contudo, não é possível mensurar com exatidão o valor da distorção. Assim, tomando como base os valores informados em planilha fornecida pela SENGE referente aos imóveis próprios não regulares (evento 2045238) e comparando com a avaliação realizada nos imóveis de Castanhal, Moju, Portel, São Miguel e Vigia, constantes no Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000 (evento 1975040), verificamos que resultou numa média de diferença de avaliação de R\$ 243.346,40 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Dessa forma, em uma conta imprecisa e sem grande rigor, levando em consideração os 33 imóveis próprios não regularizados junto à SPU, teríamos uma estimativa de defasagem de R\$ 8.030.431,20 (oito milhões, trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) nas demonstrações contábeis deste órgão.

Critério de Auditoria

26. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição, parte II, item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado.

27. Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao valor Recuperável, itens 4 e 5.1.

28. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Arts. 6º e 10.

29. Orientação SOF/TSE nº 17 /2022, itens 4 e 7.

Evidências de Auditoria

30. Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000, evento 1975040.

31. Eventos 2036758 e 2018840 (resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 010/2023).

Proposta de Encaminhamento

32. A equipe de auditoria propõe as seguintes **recomendações**:

a) À DG:

- 1) Para que avalie a possibilidade de incluir a previsão para contratação dos serviços de avaliação de imóveis na Proposta Orçamentária de 2025 e no respectivo Plano de Contratações.

b) À COEDI/SENGE:

- 2) Para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade.

33. A equipe de auditoria propõe, ainda, **orientação**:

a) À COEDI/SENGE:

- 3) Para que formalize uma rotina de trabalho de encaminhamento do resultado das avaliações/reavaliações de imóveis à Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários, inclusive por meio da inserção dessa rotina na elaboração e/ou atualização do mapeamento dos processos de trabalho da unidade.

3.1.2 Ausência de registros contábeis referentes à depreciação de imóveis não regularizados junto à SPU, comprometendo as informações contábeis.

Situação Encontrada

34. Os imóveis que possuem registro no SPIUnet têm sua depreciação calculada pela SPU. Contudo, dos 72 imóveis próprios do TRE-PA, 33 imóveis não se encontram registrados no SPIUnet. Em que pese haver registro desses 33 imóveis no sistema SIAFI, não é realizada a depreciação para estes imóveis, refletindo na desatualização do valor da conta “Bens imóveis”. Observando, por exemplo, o Laudo Avaliação do imóvel de Moju, verificamos que consta como valor de depreciação o montante de R\$ 75.821,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais) para um imóvel avaliado em R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais). Se considerarmos o universo de 33 imóveis não regularizados para os quais não há registro de depreciação, é possível concluir que esses valores têm potencial para refletir significativamente nas demonstrações contábeis deste órgão, embora não seja possível mensurar com exatidão ou mesmo estimar este valor.

Crítério de Auditoria

35. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição, parte II, item 11.5 – Depreciação.

36. Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Dir. União, Autarquia e Fundação, Itens 5, 6, 7, 8 e 9.

37. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Art. 11.

38. Orientação SOF/TSE nº 17/2022, item 7.

Evidências de Auditoria

39. Eventos 2036758 e 2018840 (resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 010/2023).

Propostas de Encaminhamento

40. A equipe de auditoria propõe as seguintes **recomendações**:

a) À COEDI/SENGE:

- 1) Para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à

SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.

b) À CCF/SCONT:

- 2) Para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias.

41. A equipe de auditoria propõe, ainda, **orientação**:

a) À COEDI/SENGE:

- 3) Para que formalize uma rotina de trabalho relativa ao encaminhamento das informações do valor das benfeitorias, da vida útil e da vida transcorrida da propriedade à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, inclusive por meio da inserção dessa rotina na elaboração e/ou atualização do mapeamento dos processos de trabalho da unidade.

3.2 Distorções de classificação

3.2.1 R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), decorrentes de bens não localizados no inventário anual de bens móveis do exercício 2022 (realizado em 2023) não registrados na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”.

Situação encontrada

42. Em relação ao inventário de 2022 (Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000), realizado no exercício 2023, conforme relatório da Comissão de Inventário (evento 1916770) não foram localizados 6.257 itens, no valor total de R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

43. Em consulta ao Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000, consta determinação da Presidência, em 17/07/2023, “*Isso posto, considerando que os referidos bens permanentes não localizados descritos no inventário 2020, em sua maioria, são os mesmos que vem sendo ao longo dos anos não encontrados durante os subsequentes períodos de inventário, perpassando vários exercícios, DETERMINO que a mesma comissão específica, cuja criação e composição foi determinada nos autos do Proc. SEI n.º 0017929-11.2020.6.14.8000, aprecie igualmente a situação*”

de cada bem permanente não localizado arrolado no inventário do exercício de 2022, descritos no presente feito, para evitar duplicidade de ações e respaldar decisão superior”. A SECOB formalizou proposta, no evento 2036786, no sentido de se formar comissão específica para apreciação da situação de cada bem permanente não localizado arrolado no inventário do exercício de 2022, com o intuito de evitar-se duplicidade de ações e retrabalho. A Diretoria Geral aquiesceu com a proposta apresentada, conforme Despacho nº 2047210, de 20/11/2023, não havendo registro de outras providências posteriores nos autos.

44. De acordo com a norma contábil NBCT SP – Estrutura Conceitual, para que um item seja considerado um ativo, é necessário que possua potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos. Assim, o inventário é o instrumento que pode permitir à setorial contábil aferir se os itens ainda possuem tais atributos e fazer os ajustes contábeis, se necessário.

45. Em relação ao caso concreto, após análise dos processos de inventário de 2020 (0017929-11.2020.6.14.8000), de 2021 (0012319-28.2021.6.14.8000) e de 2022 (0001572-48.2023.6.14.8000), observou-se que o resultado dos inventários não foi encaminhado à setorial contábil do órgão para fins de contabilização, para os ajustes necessários.

46. Apesar do Plano de Contas (PCASP) possuir a conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário, o fato não foi contabilizado, uma vez que o resultado do inventário não foi à setorial contábil, dentro do respectivo exercício, para os registros necessários.

47. Assim, constata-se que há distorção de classificação relevante nas contas patrimoniais de bens móveis, haja vista que:

- No inventário do exercício 2022, realizado no exercício 2023, conforme relatório da Comissão de Inventário (1916770), foram identificados bens não localizados no valor total de R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Em consulta ao SIAFI, observa-se ausência de movimentação na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados” desde 2015;
- A materialidade global definida para a Auditoria de Contas de 2023 é de R\$ 5.161.217,68 (cinco milhões

cento e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), sendo este o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

Critério de Auditoria

48. NBC TSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: Representação Fidedigna.
49. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna.
50. Tabela de Eventos. Evento 54.0.267 – Apropriação da transferência de bens móveis para bens em processo de localização decorrente do resultado de inventário.
51. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário.
52. Lei nº 4.320/64, artigos 94 a 96.
53. Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011:

Art. 9º. O relatório final da Comissão servirá como instrumento de controle para verificação dos saldos de material permanente, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, permitindo: I – A atualização dos registros e controles administrativos e contábeis; Art.16. O Relatório Final da Comissão deverá ser encaminhado até 19 de dezembro de exercício em curso, para fins de ajustes no sistema de controle patrimonial. Parágrafo único: Após os registros patrimoniais, o relatório final deverá ser remetido à setorial contábil, de forma a permitir os registros por meio do SIAFI em tempo hábil até a data estabelecida no calendário de encerramento do exercício pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Evidência de Auditoria

- 54. Processo de Inventário 2020 - Processo SEI nº 0017929-11.2020.6.14.8000.
- 55. Processo de Inventário 2021 - Processo SEI nº 0012319-28.2021.6.14.8000.
- 56. Processo de Inventário 2022 - Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000.

Propostas de encaminhamento

57. O achado de auditoria observado no exercício 2023 já havia sido identificado na Auditoria das Contas Anuais relativa ao exercício de 2022, para o qual foi emitida a Recomendação nº 2 “*À DG-SA, para que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público*”. Desta forma, conforme detalhado no Apêndice B deste Relatório, a equipe de auditoria sugere a alteração desta última recomendação que passa a ter a seguinte redação:

5) À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

3.3 Desvios de conformidade

3.3.1 Ausência de regularização de 33 imóveis junto à SPU e, por conseguinte, no sistema SPIUnet.

Situação encontrada

58. Em exame realizado nos documentos acostados ao Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000, verificou-se que os gestores vêm adotando providências no sentido de regularizar a situação dos imóveis não registrados no SPIUnet. Um planejamento foi montado, com o estabelecimento de ações e metas, bem como o acompanhamento de cada processo relacionado aos imóveis, divididos por município de localização.

59. Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas por órgão diverso deste Regional, qual seja: a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

60. Conforme eventos SEI nº 1799236, 1799544 e 1800434, verifica-se que a Administração, em atendimento à solicitação da SPU, vem tomando providências para viabilizar as visitas *in loco* autorizando o deslocamento de servidores deste Regional e da SPU para tal fim, com passagens e diárias custeadas pelo Tribunal.

61. Em que pese as ações acima mencionadas, atualmente, o TRE-PA possui 72 imóveis próprios, dos quais 39 já estão registrados no SPIUnet. Quanto aos 33 imóveis não registrados (evento 1975040), verificou-se que estão na seguinte situação:

- 15 imóveis estão com regularização tramitando na SPU/PA, porém ainda não foram regularizados por pendências de documentação;
- 7 imóveis possuem sua regularização tramitando apenas neste Regional, portanto sem encaminhamento à SPU/PA;
- 11 imóveis não possuem processo de regularização em tramitação nesta Corte.

Critério de Auditoria

62. NBC TSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: representação fidedigna.

63. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP - 9ª edição, Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna.

64. Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, Item 8.1.

65. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Arts. 3º e 13º.

Evidência de Auditoria

66. Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000.

Propostas de encaminhamento

67. O achado de auditoria observado no exercício 2023 já havia sido identificado na Auditoria das Contas Anuais relativa aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, inclusive com emissão de recomendações, que foram objeto de monitoramento no exercício 2023, conforme será detalhado no item 6 sobre monitoramento de recomendações de auditorias anteriores. Por essa razão, a Equipe de Auditoria considera **desnecessária a emissão de nova recomendação**.

3.3.2 Intempestividade de realização do inventário anual de bens móveis

Situação encontrada

68. No Relatório Longo de Auditoria das Contas Anuais de 2022, já constava a identificação do desvio de conformidade em apreço: *“Após análise dos processos de inventário 2020 (0017929-11.2020.6.14.8000) e 2021 (0012319-28.2021.6.14.8000), observou-se que a execução das atividades de inventário somente vem ocorrendo após o encerramento do exercício, conforme portarias nº 19.953/2020 (evento 1187169) e 20.908/2022 (evento 1467587). Outrossim, o inventário de 2022 tem previsão para início em janeiro de 2023, consoante informação da unidade responsável pelo controle patrimonial, evento 1741764.”*

69. Ao realizar o monitoramento das recomendações emitidas no âmbito da Auditoria das Contas Anuais de 2022, a equipe de auditoria constatou que o inventário do exercício 2022 foi realizado no exercício 2023, conforme Portaria TRE-PA nº 21.982/2023 (evento 1854047) e Relatório da Comissão de Inventário (evento 1916770).

70. Como consequência, observa-se que os processos de inventário não são concluídos dentro do exercício, bem como resta evidenciada morosidade na conclusão de tais processos.

71. Segundo dados do relatório do inventário de 2020 (Processo SEI nº 0017929-11.2020.6.14.8000), não foi possível inventariar 7.319 itens, no valor total de R\$11.732.995,89 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), evento 1339821. No mesmo processo, houve determinação da Presidência, em 17/07/2023, para que fosse formada comissão específica, diversa das comissões inventariantes, para os fins de análise pormenorizada de possível baixa de cada bem permanente não localizado. Consta, ainda, o encaminhamento pela Diretoria Geral à SA para providências, que, por sua vez, encaminhou o processo à COMAP/SECOB, não havendo qualquer outra medida registrada nos autos.

72. Em relação ao inventário de 2021 (Processo SEI nº 0012319-28.2021.6.14.8000), foi informado no relatório, evento 1520614, que não foi possível localizar 8.850 bens, que totalizam o valor de R\$9.111.374,38 (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A última tramitação nos autos foi a remessa, a pedido, à Secretaria de Auditoria em 24.04.2023, para fins de monitoramento das ações.

73. Em relação ao inventário de 2022 (Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000), realizado no exercício 2023, conforme relatório da Comissão de Inventário (evento 1916770) não foram

localizados 6.257 itens, no valor total de R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

74. Em consulta ao Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000, consta determinação da Presidência, em 17/07/2023, “*Isso posto, considerando que os referidos bens permanentes não localizados descritos no inventário 2020, em sua maioria, são os mesmos que vem sendo ao longo dos anos não encontrados durante os subsequentes períodos de inventário, perpassando vários exercícios, DETERMINO que a mesma comissão específica, cuja criação e composição foi determinada nos autos do Proc. SEI n.º 0017929-11.2020.6.14.8000, aprecie igualmente a situação de cada bem permanente não localizado arrolado no inventário do exercício de 2022, descritos no presente feito, para evitar duplicidade de ações e respaldar decisão superior*”. A SECOB formalizou proposta, no evento 2036786, no sentido de se formar comissão específica para apreciação da situação de cada bem permanente não localizado arrolado no inventário do exercício de 2022, com o intuito de evitar-se duplicidade de ações e retrabalho. A Diretoria Geral aquiesceu com a proposta apresentada, conforme Despacho nº 2047210, de 20/11/2023, não havendo registro de outras providências posteriores nos autos.

75. Assim, a morosidade na conclusão dos processos de inventário também corrobora para apresentação não fidedigna do patrimônio do TRE-PA, uma vez que uma parcela substancial dos 6.257 itens não localizados certamente não compõem mais o patrimônio do Tribunal, porém continuam registrados na contabilidade.

Critério de Auditoria

76. Lei nº 4.320/64, artigos 94 a 96;

77. Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011.

Art.16. O Relatório Final da Comissão deverá ser encaminhado até 19 de dezembro de exercício em curso, para fins de ajustes no sistema de controle patrimonial.

Parágrafo único: Após os registros patrimoniais, o relatório final deverá ser remetido à setorial contábil, de forma a permitir os registros por meio do SIAFI em tempo hábil até a data estabelecida no calendário de encerramento do exercício pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Evidência de Auditoria

78. Processo de Inventário 2020 - Processo SEI nº 0017929-11.2020.6.14.8000.

79. Processo de Inventário 2021 - Processo SEI nº 0012319-28.2021.6.14.8000.
80. Processo de Inventário 2022 - Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000.
81. Portaria TRE-PA nº 19.953/2020.
82. Portaria TRE-PA nº 20.239/2021.
83. Portaria TRE-PA nº 21.982/2023.

Propostas de encaminhamento

84. Considerando que no âmbito da Auditoria Integrada de Gestão Patrimonial fora emitida a Recomendação nº 10 “*À Alta Administração, para dar celeridade à conclusão dos processos de inventário dos exercícios 2020 e 2021*”, a equipe de auditoria propõe a seguinte **recomendação**:

a) À COMAP/SECOB:

- 1) Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

85. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9).

86. Esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

87. São identificados pelas normas de auditoria como “principais assuntos de auditoria”. Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. Destaca-se, ainda, que esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos. (NBC TA 701, item 11). Esses principais assuntos de auditoria não devem servir de base para eventual opinião modificada (NBC TA 701, item 12).

88. Os principais assuntos de auditoria aqui apresentados referem-se à apropriação por competência de 13º salário e férias, bem como os respectivos ajustes ao final do exercício, que são tratados no Processo SEI nº 0004609-54.2021.6.14.8000. Também serão abordados neste tópico do Relatório a manutenção de conta de titularidade do órgão para movimentação de recursos do Programa de Assistência à Saúde - PROAS e a existência de saldo alongado na conta contábil de “Falta ou Irregularidade de Comprovação” (1.1.3.4.1.01.11).

b

4.1 Apropriação por competência do 13º Salário

89. A conta de 1.1.3.1.1.01.01 - 13º SALARIO - ADIANTAMENTO teve saldo inicial no exercício de 2023, advindo do mês de Dezembro/2022, no valor de R\$ 123.353,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), que segundo informações da Seção de Pagamento de Pessoal (SPP/COTEP/SGP) (evento 1796624) trata-se de "valor de adiantamento de 13º salário pendente de devolução" apurado pela SPP referente ao exercício de 2022, o qual deveria ter sido devolvido no exercício de 2023. Não consta no processo informações sobre a efetiva devolução dos referidos valores.

90. Ao final do exercício de 2023, a SPP informou à Seção de Contabilidade (SCONT/CCF/SOFC) “*que o valor de adiantamento de 13º salário pendente de devolução apurado pela SPP, ref. ao exercício de 2023, foi de R\$ 65.468,02*” a ser devolvido no exercício de 2024 (eventos 2102025 e 2102028). Com base em tal informação, a SCONT realizou os procedimentos contábeis de ajuste (evento 2102029), zerando a conta 1.1.3.1.1.01.01 - 13 SALARIO - ADIANTAMENTO ao final de 2023 e fazendo a reclassificação do valor R\$ 65.468,02 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) para a conta 1.1.3.4.1.01.01 - CRED A REC. POR FOLHA DE PAGAMENTO e o saldo restante para a conta 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS, tudo conforme item 9.3, página 30, da Orientação SOF-TSE nº 13/2023 – Encerramento do Exercício 2023.

91. Registra-se, no entanto, que no exercício 2022 não foi realizado tal ajuste na conta 1.1.3.1.1.01.01 - 13 SALARIO - ADIANTAMENTO, tendo passado para o exercício 2023 os valores de “*adiantamento de 13º salário pendente de devolução*” na mesma conta 1.1.3.1.1.01.01, que ao final do exercício 2023 foi zerada, convertendo para a conta 1.1.3.4.1.01.01 - CRED A REC. POR FOLHA DE PAGAMENTO apenas os valores de devolução apurados do exercício 2023, sem qualquer referência sobre o valores advindos de 2022. Dessa forma, os valores referentes a 2022

(R\$ 123.353,40) que não foram efetivamente recolhidos em 2023 também deveriam ter sido reclassificados para a conta 1.1.3.4.1.01.01 - CRED A REC. POR FOLHA DE PAGAMENTO, tendo a sua reclassificação para 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS sido realizada indevidamente.

Critério de Auditoria

92. Orientação SOF-TSE nº 10/2018 – Apropriação de Férias e 13º Salário.
93. Orientação SOF-TSE nº 13/2023 – Encerramento do Exercício 2023 (item 9.3, p. 30).
94. Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício (item 5.2.4.1).
95. Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento (itens 4 e 7) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª ed. (item 18, p.310-313).

4.2 Apropriação por competência das Férias

96. O valor de R\$ 171.321,78 (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), informado pela SPP no evento 2102028, referente ao pagamento antecipado de férias (em dezembro/2023) relativo às férias de janeiro/2024 (conta 1.1.3.1.1.01.02 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS), foi zerado nos ajustes de fim do exercício e reclassificado como 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS, em razão de a SCONT considerar que o valor já estaria presente na Conta 1.1.3.1.1.01.05 - SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO (evento 2102029) e, portanto, estaria duplicado.

97. Cabe ressaltar que a obrigatoriedade de zerar a conta 1.1.3.1.1.01.02 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS ao fim do exercício aplica-se apenas aos empregados públicos e assemelhados (não aos servidores estatutários), conforme se extrai dos itens 7.1.3 da Macrofunção 021142 - Folha de Pagamento e 5.2.4.1. (letra c) da Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício.

98. Se a SCONT identificou essa duplicidade de valores nas contas 1.1.3.1.1.01.02 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS e 1.1.3.1.1.01.05 - SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO, há a necessidade de verificar se não houve essa mesma duplicidade nos demais meses de 2023 e o que teria gerado tal duplicidade de valores e, ainda, se isto poderia impactar na superavaliação da conta 1.1.3.1.1.01.02 identificada ao fim do exercício (conforme item a seguir).

Critério de Auditoria

99. Orientação SOF-TSE nº 10/2018 – Apropriação de Férias e 13º Salário.
100. Orientação SOF-TSE nº 13/2023 – Encerramento do Exercício 2023 (item 9.3, p. 30).
101. Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício (item 5.2.4.1).
102. Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento (itens 5 e 7) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª ed. (item 18, p.310-313).

4.3 Desincorporação de ativos resultantes de ajustes relativos a adiantamentos de 13º Salário e Férias

103. Os procedimentos de ajustes relacionados às contas de 1.1.3.1.1.01.01 - 13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO e 1.1.3.1.1.01.02 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS resultaram na reclassificação de valores provenientes dessas contas no total de R\$ 793.317,34 (setecentos e noventa e três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) para a conta 3.6.5.1.1.01.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS, representando 42,64% do saldo final dessa conta. Esse valor é considerável e entendemos que representa uma superavaliação de ativos (adiantamento de 13º salário e férias) identificada somente no fim do exercício, situação não desejada, nos termos do item 4.2.2.4 da Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento.

104. Verifica-se, pela análise dos relatórios de apropriação mensal de 13º salário e férias (emitidos pela SCONT), que os procedimentos de baixa de adiantamento de 13º salário e férias (ativos) em contrapartida aos respectivos passivos, por meio das Situações CDR433 e CDR001 – conforme determinado nos itens 4.2.2.4 e 5.3.1.6 da Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento –, estão sendo realizados mensalmente, o que, em tese, contribuiria para evitar tais superavaliações de ativos, havendo, assim, necessidade de reavaliar o processo de trabalho de apropriação de 13º salário e férias de forma aprofundada, para identificar onde e como estão sendo geradas as mencionadas superavaliações.

4.4 Manutenção de conta de titularidade do órgão para movimentação de recursos do Programa de Assistência à Saúde - PROAS

105. No bojo do Relatório Preliminar da Auditoria de Contas de 2022 (evento 1848231), a equipe de auditoria consignou no item 4.1 que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS-TRE-PA) ainda mantinha a Conta Bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco

do Brasil. A conta foi aberta utilizando o CNPJ nº 05.703.755/0002-57, o mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal. No mesmo relatório foi registrado: *“O achado de auditoria se baseia nos riscos identificados pela própria unidade gestora do Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS), conforme processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS). A CAS, ao avaliar os riscos do processo de gestão do PROAS, classificou o risco de "Bloqueio da conta pelo Banco Central" como risco muito alto, levando a propor ações mitigadoras do risco identificado, dentre elas a constituição de personalidade jurídica própria para o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal, bem como a adequação do Programa para prestar informações acessórias à Receita Federal, o que seriam objetos de estudos pelo grupo de trabalho constituído para esse fim (processo 0011740-51.2019.6.14.8000)”*.

106. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 8.353/2012 - 2ª Câmara, discutiu essa questão ao julgar representação formulada para avaliar a regularidade para a manutenção da conta bancária do Plano de Assistência à Saúde (PAS) do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8).

107. Na ocasião, o TCU, com base em precedente (Acórdão nº 661/2011 - TCU - Plenário), determinou ao TRT da 8ª Região que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação daquela decisão, encerrasse a Conta Corrente nº 1.205.698-7, Agência nº 1674-8, do Banco do Brasil S/A, mantida sob a titularidade da União, transferindo os recursos para conta bancária aberta sob a titularidade exclusiva do PAS, com CNPJ próprio de entidade criada para a gestão desses recursos privados.

108. Além disso, o TCU orientou a Secretaria do Tesouro Nacional e a Controladoria Geral da União, chamando a atenção sobre a informação trazida pelo TRT-8 quanto à possível repetição da irregularidade ora examinada em contas bancárias mantidas para gestão de planos de assistência à saúde, tendo em vista a competência atribuída pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as determinações encaminhadas pelo Acórdão nº 661/2011 - TCU - Plenário.

109. Ademais, o TCU expediu orientação ao Conselho Nacional de Justiça, chamando a atenção sobre a informação trazida pelo TRT-8 quanto à possível repetição, em órgãos do Poder Judiciário, da irregularidade ora examinada em contas bancárias mantidas para gestão de planos de assistência à saúde.

110. As considerações da Corte Federal de Contas se baseiam na orientação firmada no Acórdão nº 661/2011 - TCU - Plenário, para a necessidade de observar a legislação pertinente sobre a

movimentação de recursos públicos por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, para melhor transparência e atendendo ao princípio contábil da Entidade.

111. Cabe ressaltar que os recursos que compõem o fundo do PROAS e que foram depositados na conta bancária referida acima são de natureza privada, não integrando o escopo desta Auditoria de Contas, mormente pelo fato de não haver contribuições ou contrapartidas financeiras ao referido Fundo por parte da União.

112. Destarte, a Alta Administração realizou avaliação de riscos do processo de gestão do PROAS (Processo SEI nº 0010556-55.2022.6.14.8000), ocasião em que entendeu ser o risco baixo, aceitável e gerenciável, não demandando implementação imediata de medidas de controle para mitigação.

113. No entanto, em linha com a Política de Gestão de Riscos do TRE-PA, esta equipe de auditoria orienta os gestores do PROAS-TRE-PA a realizarem o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do grau de risco ocasionado pela manutenção de conta de titularidade do Tribunal para movimentação de recursos privados destinados ao fundo do Programa de Assistência à Saúde - PROAS.

4.5 Existência de saldo alongado na conta contábil “Falta ou Irregularidade de Comprovação” (1.1.3.4.1.01.11), do subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”.

114. Foi verificada a existência de saldo alongado, no valor de R\$ 114.287,71 na conta contábil “Falta ou Irregularidade de Comprovação” (1.1.3.4.1.01.11), do subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, que se mantém inalterado desde janeiro de 2022.

115. O montante de R\$ 114.287,71 (cento e catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) é originário de débito imputado à servidora requisitada Jaildes Ferreira Nogueira no bojo de Tomada de Conta Especial (TCE), em razão de “Não comprovação de gastos c/ recursos Supr. de Fundos concedidos pela Portaria n. 18.042/2018”, tendo sua última atualização de valor ocorrida em junho de 2021 (Demonstrativo de Débito constante do evento 1317711 do Processo SEI nº 0004648-51.2021.6.14.8000).

116. Posteriormente à atualização do débito, a Presidência do TRE-PA determinou, em 07/07/2021, nova notificação da servidora Jaildes Ferreira Nogueira para recolhimento dos valores no prazo de 30 dias, e, no caso de não recolhimento ou não solicitação de parcelamento no prazo citado, fossem adotadas as providências junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no Pará

visando à inscrição dos valores na Dívida Ativa da União (DAU) e, decorrido o prazo legal de 75 dias, fosse providenciada a inscrição da servidora no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), conforme Despacho ASPRE 1327037 exarado nos autos anteriormente citados.

117. Entretanto, embora conste do Processo SEI nº 0009383-98.2019.6.14.8000 (Tomada de Contas Especial) o encaminhamento da notificação à servidora (eventos 1331949 e 1332003) em 12/07/2021, até o fim do exercício de 2023, não havia sido juntada aos autos a confirmação de recebimento da notificação e, por consequência, tampouco foram adotadas as providências para inscrição na DAU e no CADIN ou atualização do débito, gerando assim a existência de saldo alongado na conta 1.1.3.4.1.01.11.

118. Somente em 2024, posteriormente ao contato da equipe de auditoria com a Seção de Contabilidade (SCONT), foram adotadas as providências de juntada do comprovante de recebimento, atualização do débito para R\$ 145.071,63, inscrição no CADIN e encaminhamento do processo 0009383-98.2019.6.14.8000 à PFN no Pará para inscrição na DAU (eventos 2130556 a 2134014 do Processo SEI nº 0009383-98.2019.6.14.8000).

119. Registra-se que foi realizado o cadastro da TCE referente à servidora Jaildes Ferreira Nogueira no sistema E-TCE, em 23/10/2019, sob o nº 2475/2019.

120. À época, a decisão nº 0901598 da Presidência do TRE-PA determinou o ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação da devolução de parte do débito no valor de R\$ 52.250,00, pago em 25/10/2019, bem como o saldo remanescente apontado como irregular o montante de R\$ 99.954,33 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), inferior ao limite de que trata o art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 71/2012 do TCU.

121. Em 26/09/2023, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas da União contactou a Secretaria de Auditoria Interna deste Regional alertando que o rito precisava ser cumprido com urgência, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento realizado em 23/10/2021.

122. A TCE encontra-se sob análise do Tribunal de Contas da União.

123. A equipe de auditoria decidiu por manter este tema no relatório em razão de as providências para regularização do saldo alongado na conta 1.1.3.4.1.01.11 só terem sido adotadas no exercício de 2024 e como forma de alertar a Administração para a necessidade de maior atenção por parte da

unidade contábil quanto à verificação da existência de saldos alongados, de modo que tais situações sejam saneadas antes do fechamento do exercício.

124. Registra-se, por fim, a necessidade de acompanhamento do registro da Dívida Ativa junto à PFN, para adoção dos posteriores procedimentos, no SIAFI do TRE-PA, resultantes da “inscrição” ou da “rejeição da inscrição” na dívida ativa, de modo a evitar duplicidade de registro de crédito (no TRE e na DAU junto à PFN) ou de saldos alongados, nos termos do item 5.2.1.1, alíneas “d”, “i” ou “c”, “i”, e “e”, “i”, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 10ª ed, p. 455-458) e Macrofunção SIAFI 021112 – Dívida Ativa da União.

125. Pelo acima exposto, a equipe de auditoria decidiu registrar a situação neste item do Relatório, dentre assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, pois não significam achados, não devem servir de base para eventual opinião modificada, podendo, contudo fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Alta Administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9). Esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS

126. Neste tópico, discorre-se sobre as deficiências de controles internos significativas, que embora não impactem na formação de opinião do certificado de auditoria, representam assuntos relevantes relacionados a oportunidades de melhorias de controles internos observados durante a análise de conformidade das transações subjacentes.

127. As deficiências significativas de controle estão dispostas com as situações encontradas, critérios adotados, evidências e propostas de encaminhamento.

5.1 Divergência entre as informações sobre os imóveis alugados cadastradas no Sistema SPIUnet e no Sistema “Imóveis”.

Situação Encontrada

128. O art. 11, §2º, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, estabelece que os imóveis locados de terceiros e utilizados pela Administração Pública também devem ser cadastrados obrigatoriamente no SPIUnet. Contudo, constatou-se divergência entre as informações

constantes no Sistema SPIUnet e no Sistema Imóveis. Os imóveis de Cametá, Cachoeira do Arari, Ananindeua, Monte Alegre, Novo Repartimento, Pacajá e Terra Santa estão registrados no Sistema Imóveis, porém não estão cadastrados no SPIUnet. Por outro lado, os imóveis de Irituia, Santarém, Rondon do Pará, Nova Timboteua, Portel e Breu Branco encontram-se registrados no SPIUnet e não constam no Sistema Imóveis. Dessa forma, conclui-se que nem todos os imóveis locados de terceiros estão cadastrados no SPIUnet, contrariando a norma da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como observa-se que, provavelmente, há imóveis que deixaram de ser locados pelo Regional e que não foram retirados do SPIUnet.

Critério de Auditoria

129. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, art. 11, §2º: “*Os imóveis locados de terceiros e utilizados pela Administração Pública Federal deverão obrigatoriamente ser cadastrados no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União*”; *Manual Geral do SPIUnet, item 5.1.2. “Os imóveis locados de terceiros para uso da Administração Pública Federal deverão ser cadastrados no SPIUnet pela UG locatária.”*

Evidência de Auditoria

130. Eventos 2123740 e 2123747.

Propostas de encaminhamento

131. A equipe de auditoria propõe a seguinte recomendação:

À COSEG/SEADE:

1) Para que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

132. Esta seção do relatório destina-se a discorrer sobre o cumprimento das recomendações da auditoria interna relacionadas a auditorias financeiras cujo monitoramento está em curso, bem como sobre o cumprimento de determinações e/ou recomendações direcionadas ao órgão pelo Tribunal de Contas da União no exercício referente às contas analisadas.

6.1 Cumprimento de recomendações relacionadas a auditorias de contas anteriores

133. No presente ciclo de monitoramento, a equipe de auditoria promoveu a racionalização das recomendações, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 57, §1º, da Resolução CNJ nº 309/2020, que estabelece que, ao monitorar as recomendações, a unidade de auditoria interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pelo Tribunal. Para tanto, adotou ainda como referência o Manual de Auditoria do CNJ e a Resolução TCU nº 315/2020.

134. Após detida análise das recomendações monitoradas neste ciclo, foram mantidas com o status de “Recomendação” apenas as propostas de encaminhamento consideradas imprescindíveis às finalidades do controle, bem como aquelas que são relacionadas a deficiências que, se não forem tratadas, podem comprometer a gestão.

135. Por outro lado, foram classificadas como “Orientação” as propostas de encaminhamento que: a) objetivam a implementação de mecanismos de controle interno que não demandam implantação imediata; b) visam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, situação em que cabe à unidade auditada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las; c) complementam recomendações já emitidas em auditorias anteriores.

136. Importante destacar que, no que tange às “orientações”, não há necessidade de monitoramento pela Unidade de Auditoria. Ademais, a recomendação convertida em “orientação”, tem seu *status* alterado para “Prejudicada”.

137. A partir das considerações acima, procedemos ao reexame de todas as 26 (vinte e seis) recomendações anteriormente emitidas, sendo 13 (treze) emitidas na Auditoria nas Contas de 2020, 8 (oito) emitidas na Auditoria nas Contas de 2021 e 5 (cinco) emitidas na Auditoria nas Contas de 2022, conforme detalhado nos quadros abaixo.

Quadro 1. Recomendações da Auditoria nas Contas de 2020

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2020
<p>Recomendação nº 1:</p> <p>À SA: Para que engendre esforços no sentido de retomar as atividades de reavaliação dos imóveis do tribunal de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial de subavaliação/superavaliação do ativo não circulante.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.</p> <p>Evidências apresentadas:</p> <p>- Processo SEI n° 0004589-63.2021.6.14.8000 (evento 1319523) - Evento 2104496</p> <p>Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:</p> <p>(X) Implementada () Em implementação () Não implementada () Prejudicada</p> <p>Considerações do auditor:</p> <p>No evento SEI n° 2104496, a SENGE/COEDI apresentou como evidência o Processo SEI n° 0004589-63.2021.6.14.8000, no qual consta o Plano de Ação (evento n° 1319523) para a atualização cadastral e reavaliação dos imóveis da União utilizados pelo TRE-PA, com registro no SPIUnet (evento 1319523). Foi apresentado também um cronograma para avaliação de 37 imóveis no biênio 2021/2022, dividido em 5 etapas. Na análise do processo em comento, foi observado que todas as etapas de avaliação foram concluídas com os respectivos encaminhamentos à SOFC para ajustes contábeis. Por tais motivos, a equipe de auditoria entende que a recomendação foi efetivamente atendida, devendo seu <i>status</i> ser alterado para "implementada". Por oportuno, cumpre ressaltar que o cronograma tratava apenas de reavaliação dos imóveis já registrados no SPIUnet.</p>
<p>Recomendação nº 2:</p> <p>À SA: Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI n° 0004941-26.2018.6.14.8000), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.</p> <p>Evidências apresentadas:</p> <p>- Processo SEI n° <u>0002213-07.2021.6.14.8000</u></p> <p>Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:</p> <p>() Implementada (X) Em implementação () Não implementada () Prejudicada</p> <p>Considerações do auditor:</p> <p>Em exame realizado nos documentos acostados ao Processo SEI n° <u>0002213-07.2021.6.14.8000</u>, verificou-se que os gestores vêm adotando providências no sentido de regularizar a situação dos imóveis não registrados no SPIUnet. Um planejamento foi montado, com o estabelecimento de ações e metas, bem como o acompanhamento de cada processo relacionado aos imóveis, divididos por município de localização.</p>

Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas por órgão diverso deste Regional, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Conforme eventos SEI nº 1799236 ,1799544 e 1800434 em atendimento à solicitação da SPU, verifica-se que a administração vem tomando providências para viabilizar as visitas *in loco*, autorizando o deslocamento de servidores deste Regional e da SPU para tal fim, com passagens e diárias custeadas pelo Tribunal.

Atualmente, o TRE-PA possui 72 imóveis próprios, dos quais 39 já estão registrados no SPIUnet. Quanto aos 33 imóveis não registrados, 15 estão com regularização tramitando na SPU/PA, porém ainda não foram regularizados por pendências de documentação, bem como 7 imóveis possuem sua regularização tramitando apenas neste Regional, portanto sem encaminhamento à SPU-PA e ainda há, 11 imóveis sem processo de regularização em tramitação nesta corte (evento 1975040).

Cumprido ressaltar que, à época da emissão da recomendação, havia saldo na conta transitória 1.2.3.2.1.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/Registrar. Contudo, em recente consulta ao SIAFI, verificou-se a existência do saldo zerado na conta transitória 1.2.3.2.1.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/Registrar. Observou-se que a SCONT promoveu os lançamentos na 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, até que o efetivo registro no SPIUnet.

Assim, a Equipe de Auditoria conclui que a distorção de valor que deu origem à recomendação, inicialmente na Auditoria de 2020, considerava o achado que na verdade se tratava de reavaliação com desmembramento também em registro, dessa forma concluímos que permanece o desvio de conformidade, tendo em vista a ausência de regularização de 33 imóveis junto à SPU e por conseguinte no sistema SPIUnet. A distorção de valor referente à reavaliação será tratada mais especificamente no achado atual que trata de reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU (item 3.1.1)

Recomendação nº 3:

À SOFC: Para registro do código de restrição 641 - Bens imóveis não classificados como de uso especial na conformidade contábil mensal do órgão, enquanto houver valores em trânsito pela conta contábil 1.2.3.2.1.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/Registrar.

Período de análise da equipe de auditoria: 2021/2022.

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- (X) Implementada
- () Em implementação
- () Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

Após análise dos registros efetuados mês a mês na conformidade contábil do órgão, por meio do SIAFI e, conforme manifestado pela SCONT/CCF/SOFC, a equipe de Auditoria considerou como implementada a recomendação.

Recomendação nº 4:

À PREe DG: Para avaliar a regulamentação e a estrutura a cargo da gestão de bens imóveis do Tribunal, propondo melhorias para esse processo de trabalho, em benefício da correção das distorções relacionadas na seção de achados deste relatório (tópicos 24 a 47), que não foram corrigidas no exercício de 2020.

Período de análise da equipe de auditoria: 2021/2022.

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- Implementada
- Em implementação
- Não implementada
- Prejudicada

Considerações do auditor:

A equipe de Auditoria avaliou como cumprida a recomendação, considerando que a DG-SA avaliou e propôs mudanças na estrutura a cargo da gestão de bens imóveis, de acordo com suas diretrizes de gestão, dentro das prerrogativas inerentes ao processo de *accountability*.

Recomendação nº 5:

À SOFC-CCF-SCONT: Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (*checklist*) com base na Macrofunção S IAFI o 20315.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Nenhuma evidência apresentada.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- Implementada
- Em implementação
- Não implementada
- Prejudicada

Considerações do auditor:

A equipe de auditoria entende que a recomendação permanece com status "Não implementada", conforme relatado pela unidade auditada em sua manifestação: "*Atualmente, os procedimentos de Conformidade Contábil são registrados em Relatórios mensais, constantes de processo específico. A estrutura dos Relatórios já segue um check-list pré-estabelecido no sentido de atender às análises necessárias ao registro da Conformidade Contábil. Contudo, serão envidados esforços para atender à Recomendação da Unidade Auditoria, com vistas à implementação de check-list que contemple os pontos de maior relevância da Macrofunção 020315*".

Recomendação nº 6:

À SOFC-CCF: Para providências de inclusão, nas prioridades de capacitação da Secretaria, de treinamento relacionado à gestão de riscos que proporcione benefícios à execução das atividades da conformidade contábil do órgão, no contexto da Macrofunção SIAFI o 20315.

Período de análise da equipe de auditoria: 2021/2022.

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- Implementada
- Em implementação
- Não implementada
- Prejudicada

Considerações do auditor:

A Administração se manifestou, por meio da SOFC-CCF-SCONT, relatando que foram tomadas as providências pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), no sentido de incluir no Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) de 2022, a capacitação recomendada, constando em plano específico com prioridade 2, documentada em e-mail de 02/01/2022 que fora encaminhado à Seção de Treinamento e Desenvolvimento (STD) deste Tribunal.

Recomendação nº 7:

À DG: Para providências de proposição de metodologia padronizada para a gestão de processos no Tribunal, visando inicialmente o mapeamento dos processos mais críticos e relevantes, a exemplo dos identificados durante a execução da Auditoria das Contas do exercício de 2020.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo 0006209-13.2021.6.14.8000, Evento 1546457, Pág. 20, Eventos 1714884, 1716030
- Processo 0010700-63.2021.6.14.8000 - evento 2045868
- Processo 0011413-04.2022.6.14.8000 (PGP)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- () Em implementação
- () Não implementada
- (X) Prejudicada

Considerações do auditor:

Após o último monitoramento desta recomendação, ocorrido no exercício de 2021 (Processo 0006209-13.2021.6.14.8000, Evento 1546457, Pág. 20), no qual a equipe de auditoria classificou esta recomendação como "Não Implementada", observa-se, no mesmo processo, o andamento de ações visando o cumprimento da recomendação (eventos 1714884, 1716030), inclusive com o registro de PGP, tratado no processo 0011413-04.2022.6.14.8000, o qual demonstra avanço em matéria de estruturação do mapeamento de processos do tribunal.

Importante também destacar que recomendação com conteúdo semelhante já está sendo tratada no monitoramento da Consultoria de Controles Internos da Execução Financeira (Processo 0010700-63.2021.6.14.8000 - evento 2045868). Por este motivo, a equipe de auditoria classifica esta recomendação como PREJUDICADA.

Recomendação nº 8:

À SA/COMAP/SECOB: Para adotar medidas necessárias à localização dos bens indicados nos testes 1 e 2 do item 4.2 do Relatório (evento 1186285) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final de Auditoria, e apresentar o resultado e comprovação das ações empreendidas acompanhadas das devidas evidências.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo 0014929-03.2020.6.14.8000
- Eventos SEI 1279785; 1188443; 1325379; 1508676.

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- (X) Implementada
() Em implementação
() Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

Na informação nº 1 (evento 1508676) a SECOB aduziu e comprovou que os quatro bens (estantes) que restavam não localizados foram encontrados durante inventários ocorridos em 02/02/2022 (Depósito de Materiais da SECOB no subsolo da Sede do Tribunal, número do inventário ASIWEB 2020000154) e 24/02/2022 (Depósito de Materiais da SECOB em Ananindeua, número do inventário ASIWEB 2020000294).

Ademais, no Processo nº 0006209-13.2021.6.14.8000, que tratou da Auditoria nas Contas, exercício 2021, ficou consignado no Relatório final (evento 1546457) que a recomendação em comento havia sido implementada

Desta feita, conclui-se que a Recomendação nº 8 foi totalmente **implementada**, diante da localização de todos os bens ausentes no momento da aplicação dos testes de auditoria, motivo pelo qual deve ser excluída dos monitoramentos vindouros.

Recomendação nº 9:

À SA/COMAP/SECOB: Para apresentar as guias de transferências solicitadas no evento 1179689, ou outro instrumento equivalente, que comprove a movimentação de bens, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final d a Auditoria.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo 0014929-03.2020.6.14.8000
- Eventos SEI 1279785; 1188443; 1325077;1325379;1325773;1508676.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
(X) Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

Durante os testes de controle realizados no bojo da Auditoria nas contas de 2020, foram detectadas fragilidades nos controles da gestão patrimonial quanto à movimentação de bens (evento 1186285, item 4.3 do relatório), uma vez que o critério utilizado (Instrução Normativa TRE-PA 08/2010) não estava sendo observado.

Na ocasião, foram solicitados termos de transferência de 15 bens, não tendo sido apresentada a documentação exigida para nenhum deles.

Instada a se manifestar, a SECOB aduziu que a prática de impressão e assinatura nos termos de referência não seria mais utilizada no âmbito do TRE-PA e que o controle da movimentação de bens seria realizado por meio do sistema ASIWEB, que emitiria mensagem automática ao responsável pelo bem, via e-mail. Alegou, ainda, que tal procedimento se coadunaria com as hodiernas boas práticas ambientais.

À época, a SA informou concordar integralmente com o alegado pela SECOB, registrando que, de fato, inexistem as guias cobradas, mas que existiriam vários outros documentos comprobatórios das aludidas movimentações,

razão pela qual sugeriu que o prazo estipulado na Recomendação 9 fosse utilizado para a mudança do normativo (que viria a respaldar o procedimento utilizado pela SECOB) e não para a apresentação das guias.

Em outro momento (Informação 71, evento 1325077), a SECOB noticiou estar trabalhando na atualização da Norma de movimentação de bens, o que poderia ser verificado pelo acesso ao processo nº 0006301-88.2021.6.14.8000 (minuta 1386717), bem como que atualmente tem aberto processo de controle de movimentação de bens para registrar todas as movimentações, com inserção das guias de transferência.

Importante pontuar, que no Relatório Longo Final (evento 1285487) foi recomendado pela equipe de auditoria (p.55, item 5.9) a adoção de medidas visando à alteração da Instrução Normativa nº 08/2010, para respaldo legal da prática já adotada pela Seção de Controle de Bens Patrimoniais (SECOB).

No Processo nº 0006209-13.2021.6.14.8000, que tratou da Auditoria nas Contas, exercício 2021, foi considerada como não implementada a referida recomendação, já que os documentos exigidos não teriam sido apresentados.

No Processo nº 0010556-55.2022.6.14.8000, referente à Auditoria Financeira, exercício 2022, não houve menção aos achados da auditoria de 2020.

Diante do acima exposto, verifica-se que há impossibilidade material em se fazer cumprir o determinado na Recomendação 9, haja vista não existirem as guias solicitadas, todavia, diante das informações prestadas pela SECOB, no sentido de que vem se movimentando para que haja a alteração do normativo interno, já havendo, inclusive, um processo sido iniciado com esse desiderato, bem como diante do recomendado pela equipe de auditoria no relatório final (alteração da IN 08/2010), entende-se que a recomendação em questão deve ser **modificada**, para que conste em sua redação a exigência de a "Unidade envidar esforços no sentido de provocar a edição da IN 08/2010, a fim de que esta passe a respaldar a prática utilizada quando da movimentação de bens", situação que gerará a conformidade esperada. Em vista do fato de que a alteração do normativo multicitado já está sendo gestada, entende-se que a Recomendação 9 estará em implementação quando houver a modificação sugerida acima, bem como que haverá a sua implementação quando o normativo passar a vigorar. No momento, portanto, a recomendação permanece NÃO IMPLEMENTADA.

Recomendação nº 10:

À SA/COMAP/SECOB: Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWeb, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo 0014929-03.2020.6.14.8000
- Eventos SEI 1279785 e 1188443; 1325077; 1508676.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- (X) Em implementação
- () Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

A existência de dados desatualizados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial-ASIWeb foi uma das situações encontradas no decorrer da Auditoria nas Contas de 2020.

A desconformidade ocorreu em razão da manutenção de responsáveis por bens móveis não mais investidos em cargos de confiança na Unidade responsável pela guarda dos bens. O critério de auditoria utilizado pela equipe

foi a IN 08/210, artigos 9º e 10º.

Quando da sua manifestação quanto à temática, a SECOB aduziu que (Informação 107, evento 1188443): *"as dissonâncias entre os registros físicos e os constantes no sistema ASIWEB foram encontradas em virtude da grande movimentação de bens entre o Depósito de Ananindeua e a Sede deste Tribunal no sentido de facilitar a montagem dos ambientes de Eleição. As movimentações dos bens para os ambientes de eleição estão registradas nos autos 0009139-38.2020.6.14.8000, evento 1172241"*.

Na Informação 71 (evento 1325077) a Unidade corroborou o afirmado anteriormente, ao explicar que muitas unidades foram criadas temporariamente à época da eleição para melhor controle patrimonial, fato que impediria a atualização de responsáveis.

Na informação 45 (evento 1279785) a SECOB esclareceu que faz acompanhamento e atualização dos responsáveis por meio das Portarias publicadas e que continua constantemente realizando a atualização das unidades que possam estar pendentes.

Destacou, ainda, que todas as vezes que o ASIWEB sofre atualização, algumas mudanças já efetuadas são desfeitas, fato que já teria sido relatado, inclusive, à Linkdata, empresa responsável pelo sistema.

Por fim, na Informação 1 (evento 1508676), a SECOB reiterou que está sempre atualizando as informações no sistema ASIWEB, conforme já destacado nos eventos 1325077, 1279785 e 1188443.

No Processo nº 0006209-13.2021.6.14.8000, que tratou da Auditoria nas Contas, exercício 2021, ficou consignado no Relatório (evento 1546457) que a pendência supracitada persistiria, pois em consulta ao sistema ASIWeb foram encontradas irregularidades nas responsabilidades pela guarda de bens. No Processo nº 0010556-55.2022.6.14.8000, referente à Auditoria Financeira, exercício 2022, não houve menção aos achados da auditoria de 2020

Pelo exposto, percebe-se que, de fato, a maioria das inconsistências encontradas se deveu à criação temporária de ambientes para eleição, situação que já foi sanada, bem como que as outras impropriedades foram quase todas revertidas, permanecendo entretanto 6 achados pendentes: 2 oriundos da auditoria de 2020 e 4 referentes à auditoria de 2021.

Em decorrência do acima narrado, foi encaminhado e-mail ~~nesta data~~ à SECOB, a fim de que esta emita relatório informando a situação atualizada das situações inconsistentes outrora encontradas.

Desta forma, entende-se que a referida recomendação nº 10 se encontra EM IMPLEMENTAÇÃO, situação que será revertida quando todas as pendências forem devidamente tratadas.

Recomendação nº 11:

À STI/COINF/SAU:

- 1) Para afixar, junto às prateleiras de armazenamento de bens de informática, a relação dos números patrimoniais pertencentes aos equipamentos que se encontram acondicionados, bem como, providenciar a identificação externa nas mochilas e maletas, no caso dos notebooks, dos respectivos números de patrimônio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.
- 2) Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo 0014929-03.2020.6.14.8000
- Eventos SEI 1279785 e 1188443; 1325077;1508676.
- Processo SEI nº 0006209-13.2021.6.14.8000 (evento nº 2129556)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- (X) Em implementação
- () Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

Em relação à primeira parte da recomendação, qual seja, "Para afixar, junto às prateleiras de armazenamento de bens de informática, a relação dos números patrimoniais pertencentes aos equipamentos que se encontram acondicionados, bem como, providenciar a identificação externa nas mochilas e maletas, no caso dos notebooks, dos respectivos números de patrimônio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria", a SAU informou ser inviável a implementação da recomendação, em função da alta rotatividade de entrada/saída de equipamentos, especialmente em ano de eleições. Em relação a à identificação externa nas mochilas e maletas dos notebooks, foi informado que Administração promoveu o PE nº 69/2021, para aquisição de chaveiros plásticos de identificação (itens 13, 14, 15, 16, 17 e 18), porém, os itens foram desertos, conforme Informação nº 31 / 2021 - TRE/PRE/PGR, evento 1441603, processo SEI nº 0004617-31.2021.6.14.8000. A SAU consignou que houve duas tentativas de contratação de soluções de controle patrimonial, porém deram desertas. Contudo, registrou que a STI tentará novamente realizar a contratação das soluções este ano, com recursos de pleitos eleitorais. A SAU também pontuou (evento nº 2129556) que "O fluxo do processo de movimentação de bens de TIC neste Regional não permite a implementação da recomendação, em virtude da alta rotatividade dos bens entre unidades, especialmente em virtude de ações como Eleições, Atendimento Itinerantes, montagem de ambientes de Treinamento, entre outros. Para viabilizar esta recomendação, a equipe de apoio do NGBTI teria que ser reforçada. Sobre a identificação externa dos equipamentos, a SAU já implementou uma identificação manual e provisória, até a adoção de medida mais eficiente (tags, cordões de identificação ou afins)". De acordo com a análise das evidências apresentadas, a equipe de auditoria concluiu como "Não implementada" a recomendação. Todavia, entendemos se tratar de melhoria de controle interno, sugerindo-se sua conversão em "Orientação".

Em relação à segunda parte da recomendação: "Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.", a SAU consignou no evento SEI nº 2129556 que "A SAU entende que o ambiente de armazenamento de bens de TIC atualmente utilizado precisa de adaptações e melhorias, especialmente, em relação à umidade e segurança. No entanto, a nova unidade deve envidar esforços na implementação desta recomendação."

Todavia, considerando que no bojo do Processo SEI nº 0000084-24.2024.6.14.8000 foi aprovada pela Administração a criação do Núcleo de Gestão de Bens de TI (NGBTI), conforme Resolução TRE-PA nº 5.796/2024 (2120703), com as atribuições sugeridas no Despacho GABSTI nº 2103503, o gestor da SAU entende que o NGBTI será a unidade competente para implementar as recomendações em epígrafe.

Desta forma, a equipe de auditoria entende que a responsabilidade pela implementação da recomendação deveria ser direcionada à nova unidade NGBTI.

Recomendação nº 12:

À DG/SA/SOFC: Observar nas futuras concessões do benefício-alimentação aos colaboradores, que somente promovam o repasse de recursos financeiros mediante autorização do ordenador de despesa, nos termos respectivos do ato de concessão.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0009857-64.2022.6.14.8000

- Eventos: 1679708, 1681509, 1684328, 1688219, 1688517, 1694675, 1699103, 1713088, 1720605, 1722472 e 1726470.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

(X) Implementada

() Em implementação

() Não implementada

() Prejudicada

Considerações do auditor:

Os esforços empreendidos pela unidade auditada, para cumprimento da recomendação, estão evidenciados nos eventos do processo SEI (0009857-64.2022.6.14.8000), em que as concessões do benefício-alimentação referente às Eleições 2022, seja qual for a modalidade (Ordem Bancário ou PIX), tiveram os recursos financeiros empenhados e repassados após a devida autorização do Ordenador de Despesas.

Assim, de acordo com o contexto apresentado, conclui-se que a unidade auditada atendeu o previsto no critério utilizado, razão pela qual a equipe de auditoria entende que a mesma classifica-se com o status "Implementada".

Recomendação nº 13:

À DG/SOFC/SEO: Observar, no caso de utilização futura de carteira digital para pagamento de benefício-alimentação, em concomitância com pagamento por meio de ordem bancária, que a fiscalização de eventual acordo de cooperação técnica para uso da carteira digital escolhida seja conferida à mesma equipe que também fará a análise de prestação de contas dos pagamentos efetuados mediante ordem bancária.

Evidências: Constatou-se, em consulta prévia realizada pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica n. 21/2020 (pagamento do benefício-alimentação via Carteira Digital BB), que a 13ª Zona Eleitoral informou, em dezembro de 2020, o quantitativo de pagamentos pendentes relativo a 333 (trezentos e trinta e três) beneficiários. Contudo, em fevereiro de 2021, informou outro quantitativo, no caso 344 (trezentos e quarenta e quatro) beneficiários, para efetivação de pagamento. Nesse sentido, ficou evidenciada a necessidade de os analistas das prestações de contas decorrentes de pagamento por ordem bancária também conhecerem as circunstâncias envolvidas no pagamento por meio de carteira digital, uma vez que há quantidade relevante de colaboradores que, por motivos diversos, não conseguem receber por esta modalidade de pagamento.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 41/2022 - Processo SEI nº 0009614-23.2022.6.14.8000
- Evento: 1676802

- Processo SEI nº 0009857-64.2022.6.14.8000

- Eventos: 1679708, 1681509, 1684328, 1688219, 1688517, 1694675, 1699103, 1713088, 1720605, 1722472 e 1726470.

- Relatórios de quantidades de ASES "AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS OU ABANDONO DA FUNÇÃO" nas Eleições 2022

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- () Em implementação
- () Não implementada
- (X) Prejudicada

Considerações do auditor:

Após análise das evidências apresentadas, confirmou-se a não utilização da carteira digital como forma de pagamento do benefício-alimentação nas Eleições 2022, embora este meio de pagamento estivesse previsto no Acordo de Cooperação Técnica. Em contrapartida, foi incluído o Pix (modo de transferência monetária instantâneo e de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro, oferecido pelo Banco Central do Brasil) como forma de pagamento.

No entanto, o teor desta recomendação, emitida na auditoria de contas do exercício de 2020, objetivou uma melhoria no controle dos pagamentos do benefício (realizado à época por meio da Carteira Digital), de forma a evitar ou reduzir a ocorrência de pagamentos em duplicidade (conforme foi constatado pela equipe de auditoria à época), independentemente da forma de pagamento utilizada.

O gestor da SOFC relatou que a utilização do pix como forma de pagamento do benefício-alimentação reduziu sobremaneira a ocorrência de duplicidades de pagamentos, sendo que as poucas ocorrências se deram por falha do Banco, sem prejuízo ao TRE/PA, e mesmo assim, a maioria delas foi solucionada com a devolução pelo beneficiário, do valor recebido em duplicidade.

No entanto, não foi possível identificar nos processos informados e documentos fornecidos, a formalização de avaliação do processo de pagamento por pix (ocorrido em 2022), de modo a possibilitar a comparação de sua performance com o processo de pagamento por Carteira Digital (utilizado em 2020).

Também, não foi possível para a equipe de auditoria, realizar a análise de dados dos pagamentos individualizados por beneficiários (a fim de identificar eventuais pagamentos em duplicidade), uma vez que, não foram fornecidos pela unidade auditada, as listas de pagamentos, os arquivos eletrônicos de pagamento, relação de lançamentos do banco e arquivos eletrônicos de cancelamento (arquivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica 41/2022 - evento 1676802), embora os mesmos tenham sido solicitados através da Requisição SEAUD/SECOI 01/2024 (evento 2116953). Dessa forma, não foi possível obter evidências da ocorrência de melhor performance da utilização do pix como meio de pagamento (ocorrida em 2022), em comparação à carteira digital (utilizada em 2020).

Adicionalmente, conforme relatórios fornecidos pela STI/COLOG, foram registradas 1.872 ocorrências do código ASE referente à "AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS OU ABANDONO DA FUNÇÃO", sendo 1.063 ocorrências no 1º Turno e 809 no 2º Turno das Eleições 2022 no Estado do Pará. Dentre aquelas Zonas Eleitorais que optaram (integralmente ou parcialmente) pelo pix como meio de pagamento, as ocorrências foram de 124 no 1º Turno e 114 no 2º Turno.

Considerando a hipótese de ter ocorrido pagamento de colaborador que não trabalhou efetivamente (falta ou abandono de função), não foi possível identificar evidências de regulamentação, verificação e tratamento de eventuais casos que possam ter ocorrido.

Como conclusão, devido a não utilização do meio de pagamento Carteira Digital, citado na recomendação, bem como pela ausência de evidências da performance do processo de pagamento por meio de pix, a equipe

de auditoria considera esta recomendação "Prejudicada".

Todavia, considerando a tendência de ampliação de soluções automatizadas de pagamento em substituição às ordens bancárias e o eventual prejuízo a ocorrer se o pagamento antecipado do benefício-alimentação dos mesários não tiver regulamentação específica com previsão ressarcimento ao erário no momento da apuração da ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, a equipe de auditoria considera importante a conversão da mesma em 2 (duas) Orientações, permanecendo direcionadas à DG e SOFC. As orientações são descritas a seguir:

- 1) Formalizar processo administrativo para o registro de todos os documentos referentes aos pagamentos de benefício-alimentação aos colaboradores das Eleições 2024, inclusive arquivos eletrônicos previstos em Acordo de Cooperação Técnica que venham a ser utilizados como forma de comunicação/informação entre o TRE/PA e o Banco responsável pela efetivação dos pagamentos, inserindo-os diretamente no processo administrativo, ou em pasta localizada em drive na nuvem (Google Drive), caso se avalie como melhor solução. Sugere-se ainda que conste no referido processo, a formalização de avaliação sobre o processo de pagamento, com registro de eventuais problemas ocorridos, bem como de pontos positivos e negativos evidenciados;
- 2) Estabelecer e normatizar para as Eleições 2024, formas de identificação, registro e tratamento de ocorrências de eventuais pagamentos indevidos de benefício-alimentação a colaboradores para os quais tenha ocorrido falta ou abandono de função, com o estabelecimento de meios que possibilitem o ressarcimento ao erário, de valores recebidos indevidamente, seja por pix ou qualquer outra forma de pagamento que venha a ser utilizada.

Com o *status* de Orientação, ambas não serão objeto de monitoramento, porém o teor dessas recomendações poderá vir a ser novamente abordado em futura Auditoria Financeira ou Operacional.

Quadro 2. Recomendações da Auditoria nas Contas de 2021

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2021
<p>Recomendação nº 1: À DG-SA, para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo 0004589-63.2021.6.14.8000, com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.</p> <p>Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:</p> <p>() Implementada () Em implementação () Não implementada (X) Prejudicada</p>
<p>Considerações da equipe de auditoria:</p> <p>A equipe de Auditoria entende que se trata do mesmo achado identificado na Auditoria nas Contas de 2020. Observa-se que esta recomendação é a ratificação da Recomendação R1 emitida no relatório da Auditoria de Contas de 2020, portanto, deve ser considerada prejudicada em razão de possuir o mesmo teor/conteúdo de outra anteriormente emitida.</p>

Recomendação nº 2:

DG-SA: a) Para que continue no exercício de 2022 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000 , visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

Achado: Existência de saldo relevante na conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, o que compromete a exatidão do valor contabilizado no Ativo Não Circulante

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- () Em implementação
- () Não implementada
- (X) Prejudicada

Considerações da equipe de auditoria:

A equipe de Auditoria entende que se trata do mesmo achado identificado na Auditoria nas Contas de 2020. Observa-se que esta recomendação é a ratificação da Recomendação R2 emitida no relatório da Auditoria de Contas de 2020, portanto, deve ser considerada prejudicada em razão de possuir o mesmo teor/conteúdo de outra anteriormente emitida.

Recomendação nº 3:

DG-SOFC: a) Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000 (eventos 2109844, 2112516 e 2120610);
- Evento 21057356.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- () Em implementação
- (X) Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 21057356, a Seção de Contabilidade (SCONT) informa que: "A Unidade SCONT procederá à formalização de processo solicitando providências junto à Seção de Engenharia (SENGE), relativamente aos imóveis contabilizados na conta 12.321.02.02 - Edifícios (Não registrados no SPIUNET), no sentido de que sejam informados os valores pelos quais tais imóveis estão registrados no SIGEC".

Em consulta ao Processo SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000, a equipe de auditoria observou que a SCONT/SOFC solicitou informações do Sistema SIGEC, a fim de viabilizar as atualizações. Verificou-se também que a SENGE encaminhou, através do evento 2112516, o relatório do SIGEC solicitado, contendo os valores dos imóveis registrados no referido sistema. Por fim, cabe destacar o Despacho SCONT nº2120610/2024, de 05/02/2024, através do qual a SCONT informa que estará ultimando as providências necessárias para os efetivos registros no SIAFI.

Em confronto dos valores do relatório de imóveis próprios encaminhados pela SENGE (evento 2045238) com o relatório SIGEC (evento 2112516), referente aos imóveis não regularizados junto à SPU, observou-se que os valores estão corretos, entretanto, na soma deles em batimento com o total registrado na conta 12.321.02.02 - Edifícios (Não registrados no SPIUNET) há uma distorção de R\$ 70.455, 24, a menor registrado no SIAFI, valor este bem inferior ao identificado em 31.12.2021 no valor de R\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil reais). Como se vê, os elementos apresentados demonstram que a unidade auditada ainda não iniciou, de fato, a implementação da recomendação. Em virtude disso, a equipe de auditoria entende que a recomendação deverá ser classificada com o *status* "Não implementada", sendo objeto de monitoramento no próximo ciclo. Por fim, a equipe de Auditoria conclui, que embora a recomendação em apreço tenha sido monitorada no exercício 2023, o valor atualizado da distorção R\$70.455,24 encontra-se abaixo do Limite para Acumulação de Distorções - LAD, que para o exercício de 2023, ficou na ordem de R\$258.060,88, sendo, por isso, desconsiderado para fins de acumulação de distorções para o exercício 2023.

Recomendação nº 4:

DG-SOFC-CCF: a) Para os acertos contábeis pendentes na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente PIMTRESANT.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 0004589-63.2021.6.14.8000 (eventos 1792919 e 1793747)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- (X) Implementada
() Em implementação
() Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 2105735, a Seção de Contabilidade (SCONT) informou que, em decorrência da avaliação do imóvel de Santarém, registrado no SPIUnet sob RIP n° 0535.00174.500-4, constante no Processo SEI n° 0004589-63.2021.6.14.8000, foi realizado o ajuste contábil, baixa no SIAFI, conforme documento 2022PA000271/NS015615. O valor do imóvel, registrado na conta 12.321.01.02 - Edifícios (Registrados no SPIUNET), passou a contemplar os gastos correspondentes à reforma, que compunham o valor que estava contabilizado na conta 12.321.99.05, conta-corrente PIMTRESANT. A equipe de auditoria, em consulta ao SIAFI, verificou que o saldo dessa conta teve seu saldo zerado em dezembro de 2022, conforme consulta ao SIAFI, razão pela qual se conclui que a recomendação foi cumprida integralmente.

Recomendação nº 5:

DG-SOFC-CCF: a) Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC;

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 0001135-70.2024.6.14.8000 (eventos 2109844, 2112516 e 2120610); 21057356.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
(X) Em implementação
() Não implementada

() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 21057356, a Seção de Contabilidade (SCONT) informa que: "A Unidade SCONT procederá à formalização de processo solicitando providências junto à Seção de Engenharia (SENGE), relativamente aos imóveis contabilizados na conta 12.321.02.02 - Edifícios (Não registrados no SPIUNET), no sentido de que sejam informados os valores pelos quais tais imóveis estão registrados no SIGEC".

Em consulta ao Processo SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000, a equipe de auditoria observou que a SCONT/SOFC solicitou informações do Sistema SIGEC, a fim de viabilizar as atualizações. Verificou-se também que a SENGE encaminhou, através do evento 2112516, o relatório do SIGEC solicitado, contendo os valores dos imóveis registrados no referido sistema. Por fim, cabe destacar o Despacho SCONT nº2120610/2024, de 05/02/2024, através do qual a SCONT informa que estará ultimando as providências necessárias para os efetivos registros no SIAFI.

Como se vê, os elementos apresentados demonstram que a unidade auditada ainda não iniciou, de fato, a implementação da recomendação. Em virtude disso, a equipe de auditoria entende que a recomendação deverá ser classificada com o status "Em implementação", sendo objeto de monitoramento no próximo ciclo.

Recomendação nº 6:

DG-SOFC-CCF: b) Para remessa do relatório do SIGEC à SCONT, em período a ser acertado com esta última, previamente aos procedimentos da conformidade contábil mensal do órgão, com a finalidade de suportar os registros referentes a bens imóveis, por parte da contabilidade.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000 (eventos 2109844, 2112516);
- Evento 2104496.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- Implementada
- Em implementação
- Não implementada
- Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 2104496, a Seção de Engenharia (SENGE) informou que: "Em contato com a SCONT recebemos a informação de que será formalizado processo solicitando informações atualizadas da SENGE, relativas aos imóveis contabilizados na conta 12.321.02.02 - Edifícios (Não registrados no SPIUNET), no sentido de que sejam informados os valores pelos quais tais imóveis estão registrados no SIGEC, para fins de ajustes."

Em consulta ao Processo SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000, a equipe de auditoria observou que a SCONT/SOFC solicitou informações do Sistema SIGEC, a fim de viabilizar as atualizações. Verificou-se também que a SENGE encaminhou, através do evento 2112516, o relatório do SIGEC solicitado, contendo os valores dos imóveis registrados no referido sistema. Por fim, cabe destacar o Despacho SCONT nº2120610/2024, de 05/02/2024, através do qual a SCONT informa que estará ultimando as providências necessárias para os efetivos registros no SIAFI.

A equipe de auditoria, baseada nas informações acima, entende que a unidade auditada cumpriu integralmente a presente recomendação, devendo seu status ser alterado para "implementada".

Recomendação nº 7:

DG-SOFC: a) Para acompanhar junto ao TSE e reportar à SEAUD, para efeitos de informação ao TCU no próximo relatório de auditoria das contas anuais, sobre as definições no âmbito da Justiça Eleitoral acerca dos procedimentos relativos à atualização de bens móveis, em função da norma que estabelece a anualidade

do procedimento para o grupo de contas cujos valores de mercado possuem valorização significativa, e de forma quadrienal as demais contas.

Período de análise da equipe de auditoria: 2022/2023.

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- (X) Implementada
() Em implementação
() Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) informou que "No tocante a esta recomendação, não houve orientação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) neste sentido, esclarecendo-se que as ações voltadas para essa finalidade são centralizadas por aquele Órgão".

Recomendação nº 8:

DG-SGP: a) Para apresentar plano de ação, no prazo de 30 dias, a contar do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria nº 19.099/2019-TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, evento 0555718, posteriormente alterada pela Portaria nº 20898/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES, evento 1466671.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0010556-55.2022.6.14.8000
- Evento 1848231

Após análise das evidências apresentadas, concluiu-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
() Não implementada
(X) Prejudicada

Considerações do auditor:

No bojo do processo de Auditoria de Contas de 2022, no relatório preliminar (evento 1848231), a equipe de auditoria consignou no item 4.1 que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS-TRE-PA) ainda mantinha a conta bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco do Brasil. A conta foi aberta utilizando o CNPJ nº 05.703.755/0002-57, o mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal. No mesmo relatório foi registrado:

"O achado de auditoria se baseia nos riscos identificados pela própria unidade gestora do Programa de Assistência à saúde do TRE/PA (PROAS), conforme processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS). A CAS, ao avaliar os riscos do processo de gestão do PROAS, classificou o risco de "Bloqueio da conta pelo Banco Central" como risco muito alto, levando a propor ações mitigadoras do risco identificado, dentre elas a constituição de personalidade jurídica própria para o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal, bem como a adequação do Programa para prestar informações acessórias à Receita Federal, o que seriam objetos de estudos pelo grupo de trabalho constituído para esse fim (processo 0011740-51.2019.6.14.8000).

O gerenciamento de risco é um processo contínuo, aplicado a toda a organização, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais. Para um gerenciamento eficaz de riscos e controles internos, foi estruturado no âmbito do Tribunal o modelo de 3 linhas, conforme proposto pelo Instituto de Auditores Internos - The IIA, que consiste numa atuação coordenada de 3 (três) instâncias no órgão, com responsabilidades e funções de gestão de riscos: controles gerenciais e medidas de controle interno (1ª linha); controles de supervisão, conformidade e monitoramento (2ª linha) e; atividade de auditoria interna (3ª linha).

Em aderência à política de gestão de riscos do Tribunal (Resolução TRE 5.604/2019), que adota, dentre os princípios (art. 3º), a melhoria contínua a organização e a qualidade e tempestividade das informações, e dentre as diretrizes (art. 4º), que o processo de gestão de riscos do TRE/PA deve ser parte da tomada de decisões e baseado nas melhores informações possíveis, os gestores de riscos devem realizar continuamente o monitoramento crítico dos riscos avaliados, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos (art. 12, VI) e resguardar a Alta Administração e os demais gestores do Tribunal quanto à tomada de decisão e à prestação de contas (art. 5º, VII)."

Nesse sentido, no Relatório Longo da Auditoria Financeira do exercício 2022 (evento SEI nº 1890435), a equipe de auditoria optou por enfrentar o achado de auditoria em questão por meio da seguinte recomendação: "À DG-SGP: Que atualize o Plano de tratamento de riscos, constante do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), devendo conter ações de controle para mitigar os riscos identificados e avaliados, nos termos da Política de gestão de riscos do TRE/PA."

Desta forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação emitida anteriormente, em 2021, restou **prejudicada** em razão de outra, mais adequada, para tratamento do achado de auditoria, como será apresentado mais adiante.

Quadro 3. Recomendações da Auditoria nas Contas de 2022

AUDITORIA NAS CONTAS DE 2022
<p>Recomendação nº 1: À DG-SA, Que continue no exercício de 2023 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.</p> <p>Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:</p> <p>() Implementada () Em implementação () Não implementada (X) Prejudicada</p> <p>Considerações da equipe de auditoria:</p> <p>A equipe de Auditoria entende que se trata do mesmo achado identificado na Auditoria nas Contas de 2020. Observa-se que esta recomendação é a ratificação da Recomendação R2 emitida no relatório da Auditoria de Contas de 2020, portanto, deve ser considerada prejudicada em razão de possuir o mesmo teor/conteúdo de outra anteriormente emitida.</p>
<p>Recomendação nº 2: À DG-SA: Que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.</p>
<p>Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.</p> <p>Evidências apresentadas: - Processo SEI nº 0017929-11.2020.6.14.8000</p>

- Processo SEI nº 0012319-28.2021.6.14.8000
- Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000
- Consulta ao SIAFI - Conta Contábil "1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados": ausência de movimentação desde 2015.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- () Em implementação
- (X) Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

Segundo dados do relatório do inventário de **2020** (Processo SEI nº 0017929-11.2020.6.14.8000), não foi possível inventariar **7.319** itens, no valor de **R\$11.732.995,89** (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), evento 1339821. No mesmo processo houve determinação da Presidência, em 17/07/2023, para que fosse formada COMISSÃO ESPECÍFICA, diversa das comissões inventariantes, para os fins de análise pormenorizada de possível baixa de cada bem permanente não localizado. Consta, ainda, o encaminhamento pela Diretoria Geral à SA para providências, bem como envio pela SA à COMAP/SECOB para providências, sem que haja qualquer outra providência registrada nos autos.

Em relação ao inventário de **2021** (Processo SEI nº 0012319-28.2021.6.14.8000), foi informado no relatório, evento 1520614, que não foi possível localizar **8.850** bens, que totaliza o valor de **R\$9.111.374,38** (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A última tramitação nos autos foi a remessa, a pedido, à Secretaria de Auditoria em 24.04.2023, para fins de monitoramento das ações.

Em relação ao inventário de **2022** (Processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000), realizado no exercício 2023, conforme relatório da Comissão de Inventário (1916770) não foram localizados **6.257** itens, no valor de **R\$ 8.098.782,46** (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Em consulta ao processo SEI nº 0001572-48.2023.6.14.8000, consta determinação da Presidência, em 17/07/2023, *"Isso posto, considerando que os referidos bens permanentes não localizados descritos no inventário 2020, em sua maioria, são os mesmos que vem sendo ao longo dos anos não encontrados durante os subsequentes períodos de inventário, perpassando vários exercícios, DETERMINO que a mesma comissão específica, cuja criação e composição foi determinada nos autos do Proc. SEI n.º 0017929-11.2020.6.14.8000, aprecie igualmente a situação de cada bem permanente não localizado arrolado no inventário do exercício de 2022, descritos no presente feito, para evitar duplicidade de ações e respaldar decisão superior"*. A SECOB formalizou proposta, no evento 2036786, no sentido de se formar comissão específica para apreciação da situação de cada bem permanente não localizado, arrolado no inventário do exercício de 2022, com o intuito de evitar-se duplicidade de ações e retrabalho. A Diretoria Geral aquiesceu com a proposta apresentada, conforme despacho nº 2047210 de 20/11/2023, não havendo registro de outras providências posteriores nos autos.

De acordo com a norma contábil NBCT SP – Estrutura Conceitual, para que um item seja considerado um ativo, é necessário que possua potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos. Assim, o inventário é o instrumento que pode permitir à setorial contábil aferir se os itens ainda possuem tais atributos e fazer os ajustes contábeis, se necessário.

Em relação ao caso concreto, após análise dos processos de inventário 2020 (0017929- 11.2020.6.14.8000), 2021 (0012319-28.2021.6.14.8000) e 2022 (0001572-48.2023.6.14.8000), observou-se que o resultado dos inventários não foram encaminhados à setorial contábil do órgão para fins de contabilização, por conseguinte não foram refletidos nas demonstrações, o que traz prejuízo à fidedignidade da informação contábil.

Apesar do plano de contas (PCASP) possuir a conta contábil "1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados", cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário, o fato não foi contabilizado, uma vez que o resultado do inventário não foi à setorial contábil, dentro do respectivo Exercício, para os registros necessários.

Diante das evidências, a equipe de auditoria concluiu que a recomendação **não foi implementada**, que o resultado do inventário anual de bens móveis não está refletido no ativo imobilizado, gerando, como consequência, uma distorção no Balanço Patrimonial do TRE-PA, pois não reflete a posição patrimonial dos bens

móveis em 31 de dezembro do exercício.

Por fim, concluímos, que **há distorção relevante** nas contas patrimoniais de bens móveis, haja vista:

Assim, constata-se, que há distorção relevante nas contas patrimoniais de bens móveis, haja vista que:

- No inventário do exercício 2022, realizado no exercício 2023, conforme relatório da Comissão de Inventário (1916770), foram identificados bens não localizados no valor de R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Em consulta ao SIAFI, observa-se ausência de movimentação na conta contábil "1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados" desde 2015;
- A materialidade global definida para a Auditoria de Contas de 2023 é de R\$ 5.161.217,68 (cinco milhões cento e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), sendo este o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

Recomendação nº 3:

À DG-SGP: Que atualize o Plano de tratamento de riscos, constante do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), devendo conter ações de controle para mitigar os riscos identificados e avaliados, nos termos da Política de gestão de riscos do TRE/PA.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0010556-55.2022.6.14.8000

- Eventos SEI nº 1979558, 1983069, 1999822, 1999825, 1999826.

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

(X) Implementada

() Em implementação

() Não implementada

() Prejudicada

Considerações do auditor:

Em atenção à recomendação emitida, a CAS apresentou plano de ação (1979558), atualizou o mapa de riscos da gestão do PROAS (1999825) e atualizou o plano de tratamento de riscos da gestão do PROAS (1999822), os quais foram devidamente validados pela Administração. Em conclusão aos trabalhos realizados, a CAS avaliou que o risco de "Bloqueio da conta pelo Banco Central" não era mais um risco muito alto o que levou à reclassificação do mesmo.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de Auditoria concluiu que a Recomendação em apreço foi **implementada**. Todavia, constata-se também que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS-TRE-PA) ainda mantém conta bancária no Banco do Brasil utilizando o CNPJ nº 05.703.755/0002-57, o mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal.

Assim, a equipe de auditoria decidiu registrar a situação no item 5 deste Relatório que trata de assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, pois não são achados, não devem servir de base para eventual opinião modificada, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Alta administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9). Esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Recomendação nº 4:

À DG-SA: Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0008856-10.2023.6.14.8000

- Eventos SEI nº 2117283, 2117285 e 2117287

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada

(X) Em implementação

() Não implementada

() Prejudicada

Considerações do auditor:

No bojo do processo de Auditoria nas Contas de 2022, a equipe de auditoria constatou que apesar do elevado número de bens não localizados nos inventários 2020 e 2021, não foram identificados processos de trabalho com o objetivo de apurar possíveis desvios, responsabilidades, quantificação e recomposição de danos.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) possui contas de controle cuja função é evidenciar os processos de apuração iniciados na entidade, como se verifica na Macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis). Todavia, as contas só devem ser escrituradas no momento em que for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração.

Em atenção à recomendação emitida, a Secretaria de Administração, por meio da COMAP e da SECOB, apresentaram três minutas visando a atualização das normas internas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no TRE/PA:

- 1) Minuta de Resolução que dispõe sobre a política de gestão patrimonial dos bens permanentes do TRE/PA (2117283);
- 2) Minuta de Instrução Normativa trazendo normas gerais e específicas sobre Gestão Patrimonial (2117285); e
- 3) Minuta de Instrução Normativa sobre empréstimos de Urnas de Lona para eleições Não Oficiais (2117287).

Nas supracitadas minutas observa-se a preocupação de estabelecer como diretriz a responsabilização que impõe às instâncias da Alta Administração do Tribunal o dever de implementar medidas práticas de fortalecimento das unidades gestoras de forma a viabilizar as atividades de fiscalização, controle e apuração de responsabilidades.

Ademais, essa normatização está incluída no bojo do processo de consultoria realizada pela SEAUD e que tem como cliente a Secretaria de Administração - SA, processo 0008918-50.2023.6.14.8000.

No plano de trabalho da consultoria (2021626), consta como produto do trabalho o aprimoramento da política de gestão patrimonial de bens móveis, com a revisão de rotinas e formalização de novos procedimentos de controles internos do processo para dar suporte à Alta administração e aos gestores do processo, incluindo cessão, movimentação e manutenção de bens móveis.

De acordo com o termo de compromisso (2062985), a entrega da revisão da política de gestão patrimonial tem prazo até 31/05/2024.

Portanto, a equipe de auditoria entende que a recomendação encontra-se em **implementação**, no aguardo do desfecho da consultoria de controles internos.

Recomendação nº 5:

À DG-SA: Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.

Período de análise da equipe de auditoria: entre janeiro e fevereiro de 2024.

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n° 0008856-10.2023.6.14.8000

- Eventos SEI n° 2117283, 2117285 e **2117287** e Informação COMAP (2117216)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada

(X) Em implementação

() Não implementada

() Prejudicada

Considerações do auditor:

No bojo do processo de Auditoria nas Contas de 2022, a equipe de auditoria constatou que apesar do elevado número de bens não localizados nos inventários 2020 e 2021, não foram identificados processos de trabalho com o objetivo de apurar possíveis desvios, responsabilidades, quantificação e recomposição de danos.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) possui contas de controle cuja função é evidenciar os processos de apuração iniciados na entidade, como se verifica na Macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis). Todavia, as contas só devem ser escrituradas no momento em que for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração.

A equipe também considerou como uma boa prática o procedimento previsto na norma do TSE sobre a gestão patrimonial dos seus bens móveis (Instrução Normativa TSE nº 4/2017). Trata-se do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), procedimento que possibilita a apuração e recomposição ao erário, de forma simplificada, em casos de extravio ou dano a bem público que impliquem prejuízo de pequeno valor. Apenas nos casos de inaplicabilidade do TCA, a apuração seguiria nos termos do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Assim, a recomendação foi emitida no sentido de que fosse atualizada a norma interna do Tribunal para incorporar boas práticas como o TCA.

Em atenção à recomendação emitida, a Secretaria de Administração, por meio da COMAP e da SECOB, apresentaram três minutas visando a atualização das normas internas sobre a gestão patrimonial de bens móveis no TRE/PA:

- 1) Minuta de Resolução que dispõe sobre a política de gestão patrimonial dos bens permanentes do TRE/PA (2117283);
- 2) Minuta de Instrução Normativa trazendo normas gerais e específicas sobre Gestão Patrimonial (2117285); e
- 3) Minuta de Instrução Normativa sobre empréstimos de Urnas de Lona para eleições Não Oficiais (2117287).

Na Informação nº 1/2024 (2117216), a COMAP consignou que *"Sobreleva destacar que a necessidade de nova regulamentação sobre ressarcimento e responsabilização acerca de bens não encontrados, extraviados, ou danificados, que figurou em decisões da Alta Administração direcionadas às unidades de Gestão Patrimonial, foi integralmente contemplada nos normativos apresentados. Entretanto, ressalta-se que no dia 10/11/2023, em reunião na ASPRE, foi informado a esta COMAP que ocorrerá futura análise, estudo e proposição de alteração na Resolução TRE/PA nº. 5.752/2022 que possivelmente abordará o tema. Referido normativo, ao regulamentar os meios consensuais no regime disciplinar, já traz interessante olhar sobre o tema de apuração de responsabilidades. O objetivo de futura alteração normativa será incorporar na resolução sugestões também debatidas nestes autos, e produzir normatização única sobre o tema. Sendo este o cenário, optou-se por manter a matéria nas minutas aqui apresentadas de forma a concentrar ideias e registrar o trabalho feito pelas unidades, para que mais tarde a Alta Administração disponha do máximo de material consolidado para que possa analisar e estrategicamente decidir o melhor caminho na futura regulamentação. (...) Por fim, cabe ressaltar que as minutas apresentadas cumprem integralmente as decisões administrativas sobre: (i) a necessidade de previsão normativa para baixa patrimonial de bens não encontrados em inventário; (ii) impossibilidade de movimentação de bens sensíveis; (iii) especificação de procedimento para apuração de responsabilidades e ressarcimento da União; e (iv) a utilização do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no âmbito deste Regional."*(grifamos)

Ademais, a referida normatização está incluída no bojo do processo de consultoria realizada pela SEAUD e que

tem como cliente a Secretaria de Administração - SA, processo 0008918-50.2023.6.14.8000.

No plano de trabalho da consultoria (2021626), consta como produto do trabalho o aprimoramento da política de gestão patrimonial de bens móveis, com a revisão de rotinas e formalização de novos procedimentos de controles internos do processo para dar suporte à Alta administração e aos gestores do processo, incluindo cessão, movimentação e manutenção de bens móveis.

De acordo com o termo de compromisso (2062985), a entrega da revisão da política de gestão patrimonial tem prazo até 31/05/2024.

Portanto, entendemos que a equipe de auditoria entende que a recomendação encontra-se em **implementação**, no aguardo do desfecho da consultoria de controles internos.

138. A seguir é apresentado um resumo acerca do cumprimento das recomendações oriundas das auditorias nas contas de 2020, 2021 e 2022.

Quadro 4. Resumo do cumprimento das recomendações das Auditorias nas Contas

Trabalho de Auditoria	Recomendações emitidas	Recomendações pendentes
Auditoria Anual nas Contas 2020	13	5
Auditoria Anual nas Contas 2021	8	2
Auditoria Anual nas Contas 2022	5	3
TOTAL	26	10

139. Por fim, o quadro abaixo sintetiza apenas as recomendações que serão objeto de monitoramento no curso da auditoria nas contas de 2024.

Quadro 5. Recomendações das Auditorias nas Contas que serão monitoradas em 2024

Trabalho de Auditoria	Recomendações emitidas
Auditoria Anual nas Contas 2020	<u>Recomendação nº 2:</u> À SA: Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI nº 0004941-26.2018.6.14.8000), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências.
	<u>Recomendação nº 5:</u> À SOFC-CCF-SCONT: Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (checklist) com base na Macrofunção SIAFI o

	<p>20315.</p> <p>Recomendação nº 9 (Alterada): À SA/COMAP/SECOB: Para promover a edição da IN 08/2010, a fim de que esta passe a respaldar a prática utilizada quando da movimentação de bens.</p> <p>Recomendação nº 10: À SA/COMAP/SECOB: Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWeb, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.</p> <p>Recomendação nº 11 (Alterada): Ao NGBTI: Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como, de animais daninhos.</p>
Auditoria Anual nas Contas 2021	<p>Recomendação nº 3: À DG-SOFC: Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.</p> <p>Recomendação nº 5: À DG-SOFC-CCF: Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC.</p>
Auditoria Anual nas Contas 2022	<p>Recomendação nº 2 (Alterada): À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.</p> <p>Recomendação nº 4: À DG-SA: Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.</p> <p>Recomendação nº 5: À DG-SA: Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.</p>

140. Com objetivo de tornar o trabalho mais claro e objetivo, a partir do exercício 2024, o monitoramento das 10 (dez) recomendações pendentes e das 6 (seis) recomendações emitidas neste

relatório de Auditoria Anual nas Contas de 2023, será tratado em processo específico para esta finalidade. Assim, no Relatório Longo da Auditoria nas Contas de 2024 constará apenas um quadro sintetizado das recomendações monitoradas e seus respectivos status, bem como a referência ao Relatório de Monitoramento, o qual conterà o detalhamento das evidências e conclusões da equipe de auditoria.

6.2 Cumprimento de determinações/recomendações direcionadas pelo Tribunal de Contas da União ao órgão no exercício de referência das contas analisadas.

141. No exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União encaminhou 18 (dezoito) acórdãos de julgamento para providências por parte deste Regional, Dentre os acórdãos, 9 (nove) tratavam de aposentadoria e exigiam resposta, sendo que todos foram respondidos tempestivamente. Os demais acórdãos não exigiam resposta.



7. CONCLUSÕES

142. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

143. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

144. Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2023.

145. Tal fato decorre de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, necessárias para se alcançar a totalidade dos requisitos exigidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

146. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, ressaltamos que tanto as conclusões explicitadas no relatório de auditoria quanto as registradas neste Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

147. Por fim, no que se refere às limitações para a asseguarção razoável, assinalamos que em 2023 iniciamos os trabalhos para mapear de lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

148. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

149. Conclui-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório são relevantes relacionados à gestão de bens móveis e imóveis, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

150. Conforme transposto para o Certificado de Auditoria, foram detectadas distorções não corrigidas do exercício de referência, ano de 2023, estimadas em um total de R\$ 8.030.431,20 (oito

milhões, trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos) referentes à ausência de registros contábeis referentes à avaliação/reavaliação e depreciação de imóveis não regularizados junto à SPU.

151. Também foi identificada distorção de classificação no valor de R\$ 8.098.782,46, decorrentes de bens não localizados no inventário anual de bens móveis do exercício 2022 (realizado em 2023) não registrados na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”.

152. Sobre a análise conclusiva das transações subjacentes às demonstrações contábeis, foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. As desconformidades se referem à gestão de bens móveis e imóveis do Tribunal: a) restou evidenciada a ausência de regularização de 33 (trinta e três) imóveis junto à SPU e, por conseguinte, no sistema SPIUnet; b) constatou-se que o inventário de bens móveis não realizado antes do encerramento do exercício. Os desvios de conformidade supracitados contribuem para uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na contabilidade.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

153. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se a melhoria da gestão patrimonial imobiliária do órgão, dos controles relacionados à gestão de bens móveis e gestão do plano de saúde e a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

154. Frisa-se que o volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 217.336.065,50 (duzentos e dezessete milhões trezentos e trinta e seis mil sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 281.824.938,64 (duzentos e oitenta e um milhões oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) das despesas empenhadas no exercício.

155. Os benefícios esperados, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados em melhoria da qualidade das informações contábeis destinadas à sociedade, bem como na conformidade das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

156. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e ao art. 27 da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, submetem-se os autos à consideração superior, após os comentários dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações e orientações:

Quadro 6. Propostas de Encaminhamento - Recomendações

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação	Itens
DG	Gestão de Bens Imóveis	R1 - Que avalie a possibilidade de incluir a previsão para contratação dos serviços de avaliação de imóveis na Proposta Orçamentária de 2025 e no respectivo Plano de Contratações.	32
COEDI/SENGE	Gestão de Bens Imóveis	R2 - Que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade.	32
COEDI/SENGE	Gestão de Bens Imóveis	R3 - Que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.	40

CCF/SCONT	Gestão de Bens Imóveis	R4 - Que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias.	40
COMAP/SECOB	Gestão de Bens Móveis	R5 - Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA	84
COSEG/SEADE	Gestão de Bens Imóveis	R6 - Que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.	131

Quadro 7. Propostas de Encaminhamento - Orientações

Unidade de destino da orientação	Ciclo Contábil relacionado	Orientação	Itens
COEDI/SENGE	Gestão de Bens Imóveis	O1 - Que formalize uma rotina de trabalho de encaminhamento do resultado das avaliações/reavaliações de imóveis à Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim de que sejam promovidos os ajustes contábeis necessários, inclusive por meio da inserção dessa rotina na elaboração e/ou atualização do mapeamento dos processos de trabalho da unidade.	33

COEDI/SENGE	Gestão de Bens Imóveis	O2 - Que formalize uma rotina de trabalho relativa ao encaminhamento das informações do valor das benfeitorias, da vida útil e da vida transcorrida da propriedade à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, inclusive por meio da inserção dessa rotina na elaboração e/ou atualização do mapeamento dos processos de trabalho da unidade.	41
-------------	------------------------	---	----

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado nas três fases da auditoria: (1) na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; (2) na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e (3) na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

1.3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar:

- a) A materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento);
- b) A materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria; e
- c) A materialidade no aspecto quantitativo, que geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. No contexto das especializações em auditoria financeira do TCU, destacam-se duas pesquisas internacionais, que apontam para o intervalo situado entre 0,5% a 2% (do valor de referência), o mais utilizado pela maioria das EFS (Entidades Fiscalizadoras Superiores), conforme apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 1. Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%

Receita total	77%	0,5% - 2%	43%
---------------	-----	-----------	-----

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada no exercício, dado que, conforme orientação do TCU, é uma métrica mais abrangente e adequada para órgãos cuja finalidade institucional se materializa por meio da execução da despesa orçamentária.

1.1.4. Em relação à definição dos parâmetros para 2023, seguiu-se a mesma sistemática de 2021/2022, conforme orientações do TSE na época. A Tabela a seguir apresenta os referenciais padronizados, com as justificativas para adoção de cada percentual.

Tabela 2. Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral

Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial adotado	Justificativa	% a ser adotado, conforme entendimento do GTA	Justificativa
Materialidade Global	(1) Para fins de materialidade inicial: Despesa Orçada (2) Para fins de revisão da materialidade: Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	Seguindo orientação repassada no curso do TCU (Auditoria nas Contas Anuais), estabeleceu-se o entendimento de que os órgãos da administração pública direta, por conta de suas características na execução orçamentária, utilizassem como referencial as despesas liquidadas e os RPNP pagos.	2%	O TCU indica um percentual entre 0,5 a 2%, a depender da maturidade dos controles internos do órgão auditado e da necessidade dos usuários da informação. Sugere-se o percentual de 2%, considerando: 1) que não há informações precisas sobre o nível de maturidade dos controles internos; 2) que quanto menor o percentual, maior o número de contas a serem avaliadas; e ainda 3) o número limitado de pessoal nas unidades de auditoria
Materialidade para Execução	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	75%	O padrão das normas é utilizar um percentual entre 50 e 75% sobre o valor calculado para a Materialidade Global. Esse percentual reflete a distorção tolerável. Onde o risco é maior, há um nível mais próximo dos 50% da materialidade global. Ao contrário, onde o risco é menor, o percentual fica próximo a 75%. Quanto menor o percentual, mais testes serão necessários. Considerando o quantitativo de pessoal disponível e o nível de risco envolvido,

				sugere-se utilizar 75%.
Limite de Acumulação de Distorções (LAD)	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	5%	Manual de Auditoria Financeira do TCU - pode variar entre 3% e 5% da materialidade global.

Fonte: GTA (Grupo de Trabalho de Auditoria - 2021) - Auditoria Integrada TSE.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa em 31/08/2023. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3. Níveis de Materialidade – Planejamento (R\$)

VR – Valor de referência	%	R\$ 258.060.883,95
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 5.161.217,68
ME – Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 3.870.913,26
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 258.060,88

Fonte: Elaboração realizada pela equipe de auditoria, com base no SIAFI e Tesouro Gerencial em 31/07/2023.

1.1.6. Como o VR estabelecido foi de R\$ 258.060.883,95(duzentos e cinquenta e oito milhões e sessenta mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), a MG (Materialidade Global) inicial foi de R\$ 5.161.217,68 (cinco milhões e cento e sessenta e um mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) sendo a base para determinação dos valores de ME (Materialidade para Execução) e LAD (Limite de Acumulação de Distorções) durante o planejamento e execução dos trabalhos de auditoria.

1.1.7. A ME (Materialidade para Execução) dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% (risco maior, quanto mais próximo de 50% e risco menor, quanto mais próximo de 75%). Assim, definiu-se o valor de R\$ 3.870.913,26 (três milhões e oitocentos e setenta mil e novecentos e treze reais e vinte e seis centavos) para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD, Limite para Acumulação de Distorções, representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$258.060,88 (duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Na auditoria financeira do exercício de 2023, não foram definidos ciclos outros a serem abordados, a não ser com base na materialidade quantitativa.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Nesta auditoria não se configurou nenhuma das situações que impõem a revisão da materialidade. Analisando o referencial utilizado inicialmente para definição da materialidade global no planejamento (dotação atualizada: R\$ 258.060.883,95) e o previsto para a revisão da materialidade no fim do exercício, mas ainda no decorrer da auditoria (despesa liquidada e os restos a pagar não processados pagos no exercício de 2023: R\$ 263.141.015,92 [Balanço Orçamentário TRE/PA de 2023, gerado em 31.01.2024]), verifica-se que houve uma variação insignificante de 1,93% a mais que o previsto.

1.3.2. Em razão do exposto, a equipe de auditoria avaliou que não haveria a necessidade de realizar a revisão da materialidade, visto que os níveis inicialmente definidos no planejamento continuam adequados, conforme consta no papel de trabalho P300.1 (EGA TRE-PA 2023).

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

De acordo com a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos (testes de detalhes)** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Sobre esta decisão:

- Foi pautada na avaliação do nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau médio e alto.
- Permitiu um entendimento dos controles internos, ainda que não tenham sido realizados testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 A partir do mapeamento dos riscos inerentes e programa de auditoria disponibilizado pelo TSE em 2021, revisou-se a avaliação dos riscos de distorção relevante para 2023, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, os procedimentos de auditoria foram planejados e executados em resposta aos riscos significativos, de maneira a se obter evidências suficientes e apropriadas para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram a inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, requisição de informações (através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações) e automatização de testes (através da implementação de programas na linguagem python e de análises no software Excel), conforme descrito na introdução deste relatório.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa de execução dos testes (outubro e novembro/2023) foram comunicadas à administração do TRE-PA e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a permitir que os ajustes necessários fossem aplicados para mitigação do risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023 (evento SEI nº 2061591), foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as distorções de valores não corrigidas, as deficiências de controle, os desvios de conformidade, os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos dos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna).

5.4 No relatório preliminar completo (evento SEI nº 2143660), também foi comunicada a previsão da modificação das opiniões de auditoria (sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes), assim como o texto previsto das modificações, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705 (evento SEI nº 2143663).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e foi confeccionado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o Relatório Preliminar.
2. Também atende ao disposto nos arts. 25 e 26 da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
3. A inclusão e a análise desses comentários no Relatório Final resultam em um documento que não só apresenta os achados/deficiências de controle, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.
4. O Apêndice B está estruturado de forma a apresentar primeiramente os comentários e análise final referente aos achados que tiveram impacto na modificação da formação de opinião constante do certificado de auditoria. Em seguida, apresentam-se os comentários e a análise final referente às deficiências significativas de controle. Para cada achado, a equipe de auditoria optou também por deixar registrados os andamentos ocorridos por conta da confecção do Comunicado Preliminar de Distorções lançado em 30.11.2023, de forma a se obter um entendimento mais completo das questões abordadas.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 R\$ 8.030.431,20, estimados, decorrentes da ausência de registros contábeis referentes à avaliação/reavaliação de imóveis não regularizados junto à SPU, comprometendo as informações contábeis.

Encaminhamentos do Comunicado Preliminar de Distorções

5. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 30/11/2023 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À SA/COEDI/SENGE

1) Para que realize a avaliação/ reavaliação dos 33 imóveis não regularizados junto a SPU, estabelecendo plano de ação e, após, encaminhar informação à SOFC para providenciar os lançamentos contábeis.

2) Para que estabeleça rotina que garanta que todas as alterações que tenham impacto nos registros contábeis do Tribunal sejam imediatamente comunicadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, de modo a garantir a exatidão de informações e valores, inclusive através da inserção dessa rotina na elaboração e/ou atualização do mapeamento dos processos de trabalho da unidade.

À SOFC/CCF/SCONT

3) Para que registre, em nota explicativa, para o exercício de 2023, a não reavaliação dos imóveis não regularizados junto a SPU.

Manifestação dos Gestores sobre o Comunicado Preliminar

6. A COEDI/ SENGE se manifestou nos seguintes termos:

Resposta (Recomendação 1): *Conforme é do vosso conhecimento, a avaliação de imóveis urbanos é uma atividade técnica privativa de engenheiros civis e arquitetos, conforme estabelecido na legislação vigente (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução CONFEA nº 345) e regida por normas técnicas da ABNT (NBR14653 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais e NBR14653 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos)*

A referida atividade implica numa série de trabalhos, em suma: vistoria do imóvel avaliando, pesquisa de preços junto ao mercado imobiliário local, tratamento estatístico de dados e elaboração de laudo de avaliação.

Somente no ano passado foram realizadas cerca de 18 avaliações de imóveis para fins de locação (prorrogação contratual e novos contratos) ou atualização cadastral. Considerando que na grande maioria das vezes a avaliação destes imóveis ocorreu em municípios do interior, com tempos variáveis de deslocamento/afastamento do avaliador, estimo que o tempo médio dedicado por um servidor qualificado, exclusivamente para esta tarefa, seja de aproximadamente 10 dias. Numa conta grosseira precisaríamos de 330 dias de trabalho exclusivo, de um servidor qualificado para cumprimento desta tarefa.

Tendo em vista a demanda atual de atividades desta unidade: gerenciamento e fiscalização de pelo menos 16 contratos de serviços de engenharia em curso; elaboração de projetos e participação de equipes de planejamento de 4 contratações previstas no Plano de Contratações 2014; avaliações e reavaliações de imóveis locados para cartórios eleitorais e de imóveis próprios para fins de regularização; atividades relacionadas à regularização de imóveis, dentre outras atividades, a SENGE não possui capacidade operacional para assumir, por meios próprios, mais este encargo.

Neste sentido, sugiro que a Administração avalie a possibilidade de incluir na proposta orçamentária 2015 e no respectivo Plano de Contratações, a previsão para contratação do serviços de avaliação destes imóveis.

Resposta (Recomendação 2): *Solicito que seja informado quais são as alterações que tem impacto nos registros contábeis do Tribunal, para fins de estabelecimento das rotinas solicitadas.*

7. A CCF/SCONT informou nos termos seguintes:

Resposta (Recomendação 3): *Esta Seção de Contabilidade (SCONT) toma ciência da recomendação, informando que será registrado em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2023 o fato de não ter sido realizada a reavaliação dos imóveis não regularizados junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).*

Esclarece-se que a atividade de reavaliação de imóveis é de competência da Unidade de Engenharia (SENGE), entretanto, já há previsão de atualização dos valores desses imóveis com base nos registros efetuados pelo Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos (SIGEC).

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação dos Gestores acerca do Comunicado Preliminar

8. Em resposta a RDI nº 10 consta na informação 54/2023 TRE/PRE/DG/SA/COEDI/SENGE, item 19, a informação de que para os imóveis próprios não regularizados junto à SPU “é realizada a reavaliação quando da instrução processual para registro/regularização na SPU, e ainda, quando solicitado atualização pelo referido órgão”, entretanto, em exame realizado nos documentos acostados no processo SEI n.º 0002213-07.2021.6.14.8000, verifica-se que dos 33 imóveis não regularizados a grande maioria não possui laudo de avaliação/reavaliação ou, quando possui, está desatualizado contribuindo para uma defasagem na mensuração dos valores registrados na Contabilidade. Dessa forma, e em que pese haver recomendação para a regularização desses imóveis junto a SPU e que esta solução passa necessariamente por providências a serem adotadas por órgão diverso deste Regional, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), entendemos que há necessidade de avaliação/ reavaliação desses imóveis e o consequente encaminhamento dessas informações à SOFC para lançamento contábil nas demonstrações de forma que estas não fiquem subavaliada e passe a espelhar a situação real do Patrimônio deste órgão, tudo conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Art. 6 e 10 e Orientação SOF/TSE Nº 17 /2022, item 4 e 7.

9. Observa-se que existem distorções potenciais decorrente da falta de avaliação/reavaliação. Contudo, não é possível mensurar com exatidão o valor da distorção. Assim, tomando como base os valores informados em planilha fornecida pela SENGE, referente os imóveis próprios não regulares (evento 2045238) e comparando com a avaliação realizada nos imóveis de Castanhal, Moju, Portel, São Miguel e Vigia, constantes no processo acima referenciado (evento 1975040), verificamos que resultou numa diferença de avaliação de R\$ 243.346,40. Desta forma, em uma conta grosseira, levando em consideração os 33 imóveis próprios não regularizados junto à SPU, teríamos uma estimativa de defasagem de R\$ 8.030.431,20 nas demonstrações contábeis deste órgão.

10. Em resposta aos achados preliminares, a SENGE informa que não possui capacidade operacional para assumir, por meios próprios, mais este encargo e sugere que a administração avalie a possibilidade de incluir na proposta orçamentária 2025 e no respectivo Plano de Contratações, a

previsão para contratação dos serviços de avaliação desses imóveis. Entendemos que a proposta/sugestão da SENGE deve ser apreciada pela Alta Administração, contudo, sem prejuízo da elaboração de cronograma de avaliação/ reavaliação que já possam ser executadas pela SENGE.

11. A Seção de Contabilidade (SCONT), por sua vez, tomou ciência da recomendação, informando que será registrado em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2023 o fato de não ter sido realizada a reavaliação dos imóveis não regularizados junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

12. Por fim, entendemos que há necessidade de atualização urgente através de avaliação/reavaliação desses imóveis próprios não regulares e, em ato contínuo, o encaminhamento das informações para lançamento e atualização das demonstrações contábeis como forma de não comprometer a exatidão do valor contabilizado no ativo imobilizado.

Proposta de encaminhamento (Relatório Preliminar)

13. Como decorrência desse achado, foram propostas as seguintes recomendações no Relatório Preliminar:

a) À DG, para que avalie a possibilidade de incluir a previsão para contratação dos serviços de avaliação de imóveis na Proposta Orçamentária de 2025 e no respectivo Plano de Contratações (Recomendação 1 do Relatório Preliminar);

b) À SA/COEDI/SENGE, para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade (Recomendação 2 do Relatório Preliminar).

Comentários dos Gestores

13. Em relação à Recomendação 1 (R1), verificou-se que a Diretoria Geral encaminhou a questão à SA e à SOFC, para conhecimento e/ou providências decorrentes, sem opor óbices à inclusão da pretensa previsão, desde que atendidos os limites estabelecidos pela setorial TSE, conforme evento 2150671. Em resposta, a SA (evento 2151383) informou que já tomou providências que estão relacionadas à R1, por meio de Documento de Oficialização da Demanda – DOD (2146420), que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico profissional de elaboração de laudos de avaliações de imóveis e sua homologação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme Processo SEI nº 0002884-25.2024.6.14.8000.

No que tange à Recomendação 2 (R2), a SA/COEDI/SENGE não apresentou considerações.

Em relação ao achado que trata de reavaliação a SCONT se manifestou no sentido de que:

*“Esta Unidade entende que as atualizações dos valores dos citados imóveis (Não registrados no SPIUNET) devem se dar por meio de processo de reavaliação, tal como ocorre com os imóveis registrados no SPIUNET, sendo essa a forma mais adequada de preservação da base de informação confiável de registro contábil e, conseqüentemente, da manutenção da fidedignidade da informação patrimonial. Contudo, em face de recomendação da Unidade de Auditoria que solicitou atualização dos valores dos imóveis com base nos registros do **Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos (SIGEC)**, foram requeridas as informações à Unidade de Engenharia por meio do Proc. SEI nº 0001135-70.2024.6.14.8000, a fim de subsidiar os registros contábeis necessários e, com base nesses novos valores, proceder-se ao cálculo e registro da depreciação de tais imóveis.*

Assim, esta Setorial, no primeiro momento, atualizará os valores dos imóveis não registrados no SPIUNET com base nas informações fornecidas pela Unidade de Engenharia e, em consonância com a recomendação da Unidade de Auditoria, sendo que, posteriormente, com a realização dos procedimentos de reavaliação, fará novos registros de compatibilização com os controles internos, de modo a eliminar ou minimizar o valor apurado a título de distorção.”

Análise Final da equipe de auditoria

14. A Equipe de Auditoria concluiu que a Recomendação 1 está atendida, uma vez que os gestores adotaram as providências registradas nos eventos 2150671, 2151383 e 2146420.

15. Quanto à Recomendação 2, entendeu-se que a proposta de recomendação deve ser mantida, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das ações relativas à avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU e seus reflexos nas informações contábeis do Tribunal.

2.2 Ausência de registros contábeis referentes a depreciação de imóveis não regularizados junto a SPU, comprometendo as informações contábeis.

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

15. Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 30/11/2023 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À SA/COEDI/SENGE

1) Para que realize a depreciação dos valores dos 33 imóveis não regularizados junto a SPU, lançados no SIAFI na conta contábil “Bens de uso especial não registrados no SPIUNet”, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias, e , após, encaminhar informação à SOFC para providenciar os lançamentos contábeis.

À SOFC/CCF/SCONT

2) Para que faça constar em notas explicativas, para o exercício 2023, a não realização do cálculo de depreciação dos 33 imóveis não regularizados, caso não seja realizado em tempo hábil.

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

16. A COEDI/ SENGE se manifestou nos seguintes termos:

A SENGE está incapacitada para realização do cálculo de depreciação dos imóveis, pelos seguintes motivos:

a) Desconhecemos o método de cálculo a ser utilizado na depreciação dos imóveis.

b) Os valores lançados no SIAFI na conta contábil “Bens de uso especial não registrados no SPIUNet” não estão individualizados em parcelas "valor do terreno" e "valor das benfeitorias", de modo a permitir a identificação da parcela a ser objeto da depreciação.

c) Os servidores lotados na SENGE não possuem conhecimento técnico ou expertise para realização do cálculo solicitado, aparentemente de natureza contábil.

17. A CCF/SCONT informou nos termos seguintes:

Quanto à recomendação contida no item A2, igualmente, toma-se ciência e informa-se que também se procederá à inclusão em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2023 acerca da não realização do cálculo da depreciação dos imóveis não registrados no SPIUNET.

No tocante à depreciação dos imóveis, informa-se que aqueles que possuem registro no SPIUNET têm sua depreciação calculada pela SPU, consoante informado no Despacho SCONT (evento 2018840 - R4). Já para os imóveis não registrados no SPIUNET, há previsão de atualização de seus valores com base nos valores registrados no SIGEC, como dito. Feito isso, esta Unidade adotará as providências de cálculo e contabilização da depreciação incidente sobre esses imóveis, contando, para tanto, com o auxílio da SENGE, ressaltando-se que já há orientação emanada pela COFIC/TSE neste sentido, a qual será atendida com a adoção dessa medida.

Análise da Equipe de Auditoria às providências após o comunicado preliminar

18. Em resposta à RDI nº 10/2023 consta na Informação nº 54/2023 **TRE/PRE/DG/SA/COEDI/SENGE (evento 2036758)**, itens 9 e 12, a informação de que, para os imóveis próprios, incluindo os não regularizados junto à SPU, “a *SENGE* não realiza cálculo de depreciação de imóveis; realiza avaliação imobiliária para fins de registro ou atualização no SPIUnet; a SPU realiza um cálculo mensal de depreciação dos imóveis, com valores disponibilizado na internet (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>), no qual é possível inferir que a depreciação calculada incide apenas sobre às benfeitorias. Entretanto estes valores não são atualizados nos relatórios - a que temos acesso - obtidos no SPIUnet..

19. Em resposta ao comunicado preliminar de distorções a *SENGE* se manifestou no sentido de que: “a *SENGE* está incapacitada para realização do cálculo de depreciação dos imóveis”. Concordamos que a atribuição de cálculo não pertence à unidade em comento. Por tal motivo, iremos direcionar a recomendação para SOFC. No entanto, como forma de dar elementos para que o cálculo seja realizado pela SCONT, entendemos que a *SENGE* deve fornecer dados dos imóveis individualizados em parcelas "valor do terreno" e "valor das benfeitorias", de modo a permitir a identificação da parcela a ser objeto da depreciação, tal qual é fornecido para o cálculo da depreciação pela SPU.

20. Em exame realizado nos documentos acostados no Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000, verificou-se que a maior parte dos 33 imóveis não regularizados não possui registro de valores de depreciação ou, quando possui, está desatualizado, contribuindo para uma superavaliação na mensuração dos valores registrados na Contabilidade.

21. Existem distorções potenciais que não são possíveis de mensurar decorrente da falta de realização de depreciação. No entanto, foi observado, no evento 1975040, que no Laudo de Avaliação do imóvel de Moju consta como valor de depreciação o montante de R\$ 75.821,00 para um imóvel avaliado em R\$ 940.000,00. Se considerarmos o universo de 33 imóveis não regularizados em relação aos quais não é realizada a depreciação, estes valores refletirão significativamente nas demonstrações contábeis deste órgão.

22. A Seção de Contabilidade (SCONT), por sua vez, informou que irá proceder à inclusão em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2023 acerca da não realização do cálculo da depreciação dos imóveis não registrados no SPIUNET. Registrou ainda que a unidade adotará as providências de cálculo e contabilização da depreciação incidente sobre esses imóveis, contando, para tanto, com o auxílio da *SENGE*.

23. Por fim, entendemos que há necessidade urgente de encaminhamento das informações à SOFC para lançamento nas demonstrações contábeis, de forma que estas não fiquem superavaliadas e passem a espelhar a situação real do Patrimônio deste órgão, tudo conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Art. 11, e Orientação SOF/TSE nº 17/2022, item 7.

Proposta de encaminhamento (Relatório Preliminar)

25. A equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações:

a) À SA/COEDI/SENGE, para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade. (Recomendação 3)

b) À SOFC/CCF/SCONT, para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias. (Recomendação 4)

Comentários dos Gestores

26. No que tange à Recomendação 3 (R3), a SA/COEDI/SENGE não apresentou considerações.

27. Em relação à Recomendação 4 (R4), a SOFC/CCF/SCONT se manifestou nos seguintes termos:

“Recentemente, a COFIC/TSE manifestou-se por e-mail, respondendo a um questionamento do TRE/RJ quanto à depreciação incidente sobre imóveis não registrados no SPIUNET, nos seguintes termos: “Quanto à depreciação, enquanto não incorporados ao SPIUNET, os órgãos que controlam esses imóveis podem fazer o cálculo pelo lançamento da depreciação desses bens imóveis, conforme orientação da Portaria Conjunta SPU/STN Portaria nº 10 de 4 de julho de 2023 (É o normativo que fixa os parâmetros para depreciação de imóveis da União)”.

Assim, esta Setorial providenciará consulta prévia ao TSE e demais TREs acerca da operacionalização do cálculo, tendo em vista as variáveis presentes na fórmula e que não são de domínio desta Unidade. Após esta etapa, serão providenciados os cálculos e os registros contábeis dos valores apurados nas contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) ou de Redução de Patrimônio Líquido e na conta de Depreciação Acumulada (redutora do Ativo).”

Análise Final da equipe de auditoria

27. A equipe de Auditoria manteve as propostas de recomendação apresentadas no Relatório Preliminar.

2.3 R\$ 8.098.782,46, decorrentes de bens não localizados no inventário anual de bens móveis do exercício 2022 (realizado em 2023) não registrados na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”.

Proposta de encaminhamento

O achado de auditoria observado no exercício 2023 já havia sido identificado na Auditoria das Contas Anuais relativa ao exercício de 2022, inclusive com emissão de recomendações, que foram objeto de monitoramento no exercício 2023, conforme foi detalhado no item 6 deste Relatório Final. Por essa razão, a Equipe de Auditoria considera desnecessária a emissão de nova recomendação.

Comentários dos Gestores

Em relação a esse achado, a SECOB se manifestou nos seguintes termos:

"Em atenção ao despacho GABSA 2146979 quanto ao Relatório dos Achados da Auditoria Financeira, acostados no Anexo I (2143660), destaca-se que houve abertura de processo para realização do inventário geral dentro do mesmo ano, conforme recomendação da Auditoria, com sugestão de cronograma de realização dentro do mesmo ano, conforme constante nos autos 0011781-76.2023.6.14.8000."

Em sua manifestação, a SCONT informa que:

"A Unidade de Auditoria, em sua análise, verificou que foi apurado o valor de R\$ 8.098.782,46 (oito milhões, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) correspondente a bens não localizados que deveriam estar contabilizados na conta contábil "12.311.99.07 – bens não localizados", cuja função é registrar os bens não localizados no processo de inventário. É importante frisar que cabe à Comissão de Inventário propor a baixa ou a reclassificação dos bens não localizados e, após as providências a cargo da Unidade de Patrimônio, os relatórios devem ser encaminhados à Unidade Contábil de modo que possam ser realizados os registros contábeis de ajustes para conciliação dos saldos presentes nos Sistemas Asiweb e Siafi, adotando-se os procedimentos conforme o art. 16 da Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011 (evento 0738281).

Cumprir observar, contudo, que os saldos relativos aos bens móveis registrados no Sistema Asiweb encontram-se devidamente conciliados com os registrados no Sistema SIAFI. Assim, fica claro que todos os impactos incidentes sobre o patrimônio do Órgão, sejam incorporações, baixas ou reclassificações de bens são, primeiramente, registrados pela Unidade Patrimonial e, em seguida, registrados no SIAFI, pela Unidade Contábil, de modo que não se detecta divergência de saldos.

Esclarece-se que a possível contabilização/reclassificação dos bens móveis não localizados em conta específica não promoveria diferença nos valores patrimoniais registrados no

Balanço Patrimonial vez que, ao final, não haveria diferenças quantitativas efetivamente apuradas, apenas melhor evidenciação da situação patrimonial, tendo em vista que, tanto a conta 12.311.99.07, apontada pela Auditoria, como as contas contábeis nas quais os bens em comento foram originalmente registrados, têm a mesma natureza de informação contábil patrimonial (Grupo 1 – Ativo) não causando reflexos na situação patrimonial do Órgão,”

Análise Final da equipe de auditoria

Em que pese a SECOB destacar que houve abertura de processo para realização do inventário anual de 2023 dentro do exercício, verifica-se que só foi realizado, de fato, em 2024.

A SCONT informou que os saldos relativos aos bens móveis registrados no Sistema Asiweb encontram-se devidamente conciliados com os registrados no Sistema SIAFI, de modo que não se detecta divergência de saldos. Ademais, esclarece que a possível contabilização/reclassificação dos bens móveis não localizados em conta específica não promoveria diferença nos valores patrimoniais registrados no Balanço Patrimonial.

Infere-se, portanto, que a distorção é evidenciada na desconformidade no procedimento de conclusão do inventário, pois concluído o relatório da comissão de inventário, o mesmo não é encaminhado à Setorial Contábil para contabilização/reclassificação na conta contábil “12.311.99.07 – bens não localizados”.

Observa-se, ainda, a morosidade na conclusão dos processos de inventário relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, resultando na intempestiva baixa dos bens não localizados.

Por fim, considerando a Recomendação nº 10 emitida no âmbito da Auditoria Integrada de Gestão Patrimonial (*À Alta Administração, para dar celeridade à conclusão dos processos de inventário dos exercícios 2020 e 2021*), e a Recomendação nº 2 emitida no âmbito da Auditoria das Contas Anuais do exercício 2022 (*À DG-SA, para que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público*), a Equipe de Auditoria sugere a alteração desta última recomendação com a seguinte redação:

À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

Por conseguinte, em decorrência da manifestação da SCONT (evento 2162149), deixamos de considerar este achado como um desvio de valor e passamos a considerá-lo como desvio de classificação.

3. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE SIGNIFICATIVAS

3.1 Divergência entre as informações sobre os imóveis alugados cadastradas no Sistema SPIUnet e no Sistema “Imóveis”.

Proposta de encaminhamento (Relatório Preliminar)

28. Sobre essa deficiência de controle, foi proposta a seguinte recomendação:

À SA/COSEG/SEADE:

Para que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.

Comentários dos Gestores

29. Em relação a essa recomendação, a SEADE (evento 2160130) informou que: “tomará as providências necessárias para que seja efetivado no prazo de 90 dias, o cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como a exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no referido sistema”.

Análise Final da Equipe de Auditoria

30. A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação apresentada no Relatório Preliminar.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

4.1 Apropriação por competência do 13º Salário

Comentários dos Gestores

45. Em relação “4.1 Apropriação por competência do 13º Salário”, a COTEP se manifestou nos seguintes termos:

“Quanto aos achados da auditoria relativos à Apropriação por competência do 13º Salário, informamos, no que cabe a esta unidade de análises técnicas e pagamento, que as pendências de devolução de valores pagos a título de adiantamento de 13º salário são geradas quando ocorre a perda de vínculo com este órgão antes do beneficiário do pagamento fazer jus a toda a cota que foi paga antecipadamente no mês janeiro (6/12 da gratificação natalina) e não há a possibilidade de se promover a devolução dos valores mediante ajustes em folha de pagamento, como, por exemplo, nos casos de falecimento do servidor em que não há instituição de pensão, exoneração do cargo em comissão de comissionados sem vínculo quando não créditos outros para compensação, entre outros motivos.

Nessa situação, é instruído processo próprio nesta unidade, visando a promover a devida reposição dos valores ao erário via GRU.

A informação sobre a efetiva devolução dos valores que foram realizadas não constou do processo que cuida da Apropriação por Competência das Despesas com 13º Salário e Férias (Proc. SEI 0004609-54.2021.6.14.8000) porque não foi apresentada a demanda antes a esta unidade.” (evento 2161950)

A SCONT em manifestação informa que:

“De fato, ao final do exercício de 2022, o saldo deveria ter sido transferido para a conta 11.341.01.01, conforme preceitua a Orientação SOF/TSE nº 03. Contudo, cumpre esclarecer que a manutenção do saldo na conta 11.311.01.01 não causou inconsistência no Balanço Patrimonial, posto que ambas as contas compõem o grupo 1 do Ativo Circulante.

Além disso, esclarece-se, também, que o referido saldo foi ajustado no mês de dezembro/2023 mediante a 2023NS012894, após informação da Seção de Pagamento de Pessoal (SPP).

Assim, não houve prejuízos à informação contábil, relativamente às contas de ativo e de VPD, tanto no exercício de 2022, quanto no exercício de 2023.” (evento 2162149).

Análise Final da equipe de auditoria

46. Como não se trata de achado de auditoria e tampouco resultará na emissão de recomendação, mas apenas integra os “assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria”, a equipe de auditoria optou por manter no relatório a íntegra do item “4.1 Apropriação por competência do 13º Salário”, por se tratar de tema que pode constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de futuras auditorias nas contas anuais.

4.2 Apropriação por competência das Férias

Comentários dos Gestores

47. Em relação “4.2 Apropriação por competência das Férias”, a COTEP se manifestou nos seguintes termos:

“Quanto aos achados pertinentes à Apropriação por competência das Férias e à Desincorporação de ativos resultantes de ajustes relativos a adiantamentos de 13º Salário e Férias, cabe a esta unidade observar que as informações encaminhadas mensalmente para a unidade contábil são extraídas do módulo Folha de Pagamento do Sistema SGRH, bem como que esta Coordenadoria se dispõe a atuar, juntamente com a unidade contábil, no sentido da reavaliação do respectivo

processo de trabalho visando a identificar e corrigir eventuais distorções.” (evento 2161950)

A SCONT em manifestação informa que:

“Acerca dos apontamentos presentes neste tópico, esta Unidade informa que segue os normativos contábeis emitidos pela STN, bem como as orientações emanadas pelo TSE, ressaltando a especial atenção atribuída ao que preceituam a Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento e a Orientação SOF/TSE nº 10/2018 – Apropriação de férias e 13º salário.

Diante do que fora apontado, entende-se haver necessidade de uma maior interação com a Unidade de Auditoria de modo que se possa conciliar os entendimentos daquela Unidade com os procedimentos que se adotam a nível operacional no que concerne à execução das despesas, de modo a evidenciar as limitações impostas a nível de utilização de eventos/situações contábeis de apropriação que não deixam muita margem à adoção de alternativas de contabilização.

Por fim, relativamente a este tópico, informa-se que serão efetuados estudos acerca do assunto, de modo a subsidiar as futuras discussões sobre o tema.”

Análise Final da equipe de auditoria

48. Pelos mesmos motivos apontados no parágrafo 46, a equipe de auditoria optou por manter no relatório a íntegra do item “4.2 Apropriação por competência das Férias”.

4.3 Desincorporação de ativos resultantes de ajustes relativos a adiantamentos de 13º Salário e Férias

Comentários dos Gestores

49. Em relação “4.3 Desincorporação de ativos resultantes de ajustes relativos a adiantamentos de 13º Salário e Férias”, a SCONT se manifestou nos seguintes termos:

“As baixas foram realizadas de acordo com as informações prestadas pela SPP no sentido de compatibilizar os saldos contábeis com os registros do Sistema SGRH ao final do exercício.

Da mesma forma, como exposto em relação ao tópico 3.2, serão efetuados estudos acerca do assunto, de modo a subsidiar as futuras discussões sobre o tema, de modo a identificar eventuais inconsistências nos procedimentos atualmente adotados.” (evento 2162149)

Análise Final da equipe de auditoria

50. Pelos mesmos motivos apontados no parágrafo 46, a equipe de auditoria optou por manter no relatório a íntegra do item “4.3 Desincorporação de ativos resultantes de ajustes relativos a adiantamentos de 13º Salário e Férias”.

4.5 Existência de saldo alongado na conta contábil “Falta ou Irregularidade de Comprovação” (1.1.3.4.1.01.11), do subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”.

Comentários dos Gestores

51. Em relação a este item, a SCONT se manifestou nos seguintes termos:

“Os registros contábeis foram regularizados, tendo sido o saldo da conta 11.341.01.11 baixado com a efetivação da inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Atualmente, o saldo consta da conta contábil de controle 83.143.00.00 (Dívida ativa não tributária) a ser baixado automaticamente no final do ano, como parte dos procedimentos de encerramento do exercício.

No processo de inscrição em DAU, a dívida recebeu o número de inscrição 20.6.24.001996-46, de acordo com o que fora informado pela PGFN a este Órgão por meio do Ofício SEI nº 11086/2024/MF (evento 2141434).” (evento 2162149)

Análise Final da equipe de auditoria

46. Neste ponto, importante ressaltar que as providências citadas pela SCONT foram adotadas já em 2024 e que a baixa automática da conta contábil de controle 83.143.00.00 (Dívida ativa não tributária) se dará somente ao fim do presente exercício, por ocasião dos procedimentos de encerramento de exercício, motivo pelo qual a equipe de auditoria optou por manter no relatório a íntegra do item “4.5 Existência de saldo alongado na conta contábil ‘Falta ou Irregularidade de Comprovação’ (1.1.3.4.1.01.11), do subgrupo ‘Demais Créditos e Valores a Curto Prazo’”, de modo que possa ser verificada a realização de tal procedimento ao fim do exercício.

47. Por outro lado, o tema pode constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de futuras auditorias nas contas anuais, tanto no que diz respeito aos créditos a curto quanto aos de longo prazo.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SA - Secretaria de Administração

SEAP - Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

SAG - Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

SEAUD - Secretaria de Auditoria

SECOI - Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomada de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Referências e percentuais adotados pelas EFS	55
Tabela 2: Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral	56
Tabela 3: Níveis de Materialidade – Planejamento (R\$)	57

É o Relatório.

Belém/PA, 26 de março de 2024.

CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Auditoria - SEAUD

SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR
Chefe SECOI

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Chefe SEAP

DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO
Chefe SAG

MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES
Técnico Judiciário - SECOI/SEAUD

JOSÉ ANTONIO REGES DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - SECOI/SEAUD

VALDIMAR LOPES BARROS
Técnico Judiciário - SECOI/SEAUD

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Analista Judiciário SEAP/SEAUD

EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE FILHO
Técnico Judiciário - SAG/SEAUD

JAMILLE DE FATIMA DOS PASSOS NASCIMENTO COSTA
Analista Judiciário - SAG/SEAUD